

PROJETO DE LEI : 001022192 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0221/92-1 DE 23/06/92

PROMOVENTE: EXECUTIVO

DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 276 / 92

EMENTA :

Reestabelece cargos de Assistente Social; altera parcialmente Lei 10.788, de 8 de dezembro de 1989; revoga a alínea "d" do so I do art. 20. da Lei 10.860, de 28 de Junho de 1990, e dá tras providências.

INDICE :

ASSISTENTE SOCIAL
CARGOS E FUNCOES
LEI 10.788/89
LEI 10.860/90

Lei n.º 11.280, de 17/11/92

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:23:10

00000011058-25



ARQUIVADO EM 10/11/92

CHEFE DA SEÇÃO
18/11/1992 14:13:13
Coord. de Apoio Técnico II



16:45.
Folha nº 03 de proc.
n.º 221 de 1992
Luzia Erundina de Sousa
Prefeitura do Município de São Paulo

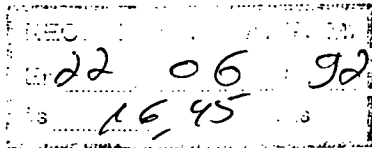
São Paulo, 22 de julho de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

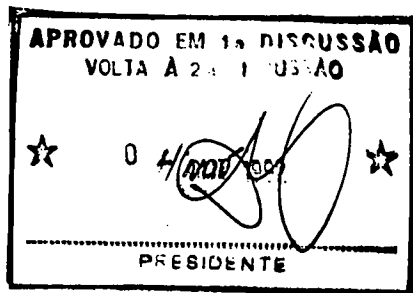
270 /92

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que restabelece cargos de Assistente Social; altera parcialmente a Lei no. 10.788, de 8 de dezembro de 1989, revoga a alínea "d" do inciso I do artigo 2o. da Lei no. 10.860, de 28 de junho de 1990, e dá outras providências.

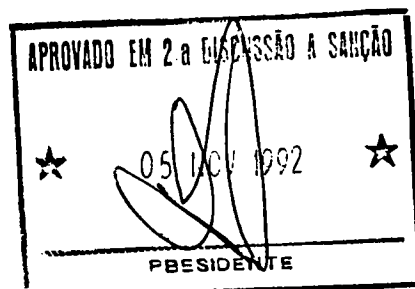
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



Luzia Erundina de Sousa
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexo Único e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.



DIGITADO

A. T. M. Jandre



Folha no	02	de proc.
n.º	221	de 1992
Jandre		

1

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
...01-0221/92-1

LIDO HOJE	23 JUN 1992
ÀS COMISSÕES DE:	
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
SAÚDE, PROM. SOCIAL E HAB.	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
PR - NLE	

Restabelece cargos de Assistente Social; altera parcialmente a Lei no. 10.788, de 8 de dezembro de 1989, revoga a alínea "d" do inciso I do artigo 2o. da Lei no. 10.860, de 28 de junho de 1990, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO		
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO		
★	04 NOV 1992	★
PRESIDENTE		

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO		
★	05 NOV 1992	★
PRESIDENTE		

Art. 1o. - Ficam restabelecidos como cargos de Assistente Social, integrantes da carreira de Assistente Social, organizada pela Lei no. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, e legislação subsequente, os cargos de



Folha n.º	03	de proc.
n.º	221	de 1992
Folha		2

Assistente Social na Saúde, constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo Único da Lei no. 10.788, de 8 de dezembro de 1989.

Art. 2o. - Em razão do disposto no artigo anterior, os cargos de Assistente Social na Saúde I, constantes da Tabela "B" do Anexo II da Lei no. 10.869, de 17 de julho de 1990, da Tabela "B" do Anexo II da Lei no. 10.955, de 28 de janeiro de 1991 e do Anexo Único da Lei no. 11.024, de 2 de julho de 1991, ficam com a denominação alterada para Assistente Social I.

Art. 3o. - Em decorrência do disposto nos artigos 1o. e 2o., a carreira de Assistente Social fica reorganizada na conformidade da coluna "Situação Nova" do Anexo Único, integrante desta lei.

Art. 4o. - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único desta lei far-se-á:

I - Mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes superiores.

Art. 5o. - Os cargos provisoriamente constantes no Nível I, conforme Anexo Único desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores da carreira ora reestruturada e visam permitir que a Administração conte, de imediato, com a quantidade de titulares suficientes ao atendimento de suas necessidades.



Folha n.º	04	de proc.
n.º	221	de 1992
Jahira		

Art. 6o. - Quando ocorrer a vacância de cargos no Nível I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no Nível I, será ele excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será ele preenchido por um titular de cargo em situação provisória, sendo este por sua vez dela excluído.

Parágrafo único - O procedimento estabelecido no "caput" deste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nível I da carreira fique reduzida aos cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo Único desta lei.

Art. 7o. - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Saúde, privativos da carreira de Assistente Social na Saúde, retornam à situação anterior, de privativos da carreira de Assistente Social.

Art. 8o. - Os atuais titulares dos cargos ora restabelecidos manterão, na Situação Nova, o mesmo grau que detinham na situação anterior.

Art. 9o. - Os tempos de permanência no cargo e na carreira de Assistente Social na Saúde, a que se referem os artigos 1o. e 2o. desta lei, serão considerados como de exercício no cargo e na carreira de Assistente



Folha n.º	05	de proc
n.º	221	de 1992
Pativa		

Social, para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Os atuais servidores admitidos nos termos da Lei no. 9.160, de 3 de dezembro de 1980, que exerçam funções correspondentes aos cargos constantes da "Situação Atual" do Anexo Único, integrante desta lei, terão a denominação das respectivas funções alteradas, nos termos do estabelecido na "Situação Nova" do mesmo Anexo.

art. 11. > aditamento
art. 12. ← (Art. 13) - As disposições desta lei aplicam-se, nas mesmas bases e condições, aos aposentados e pensionistas.

Art. 12/ - Fica revogada a alínea "d" do inciso I do artigo 20. da Lei no. 10.860, de 28 de junho de 1990.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LMBN/mag.



Folha n.º	07	do proc.
n.º	221	de 1992
Linha		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva restabelecer como cargos de Assistente Social os cargos existentes de Assistente Social na Saúde, alterar parcialmente a Lei no. 10.788, de 8 de dezembro de 1989, bem como revogar a alínea "d" do inciso I do artigo 2º. da Lei no. 10.860, de 28 de junho de 1990.

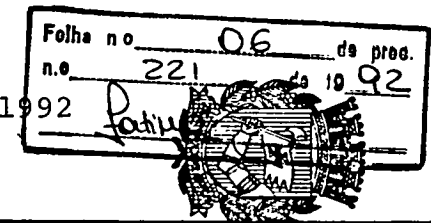
A carreira em causa foi organizada pela Lei no. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, sendo certo que, posteriormente, por força do disposto na Lei no. 10.788, de 8 de dezembro de 1989 os cargos de Assistente Social, providos por funcionários lotados, à época da edição da lei, na Secretaria Municipal da Saúde, bem como os cargos que viessem a ser lotados na mencionada Secretaria, foram transformados em cargos de Assistente Social na Saúde.

Sucede, no entanto, que com o transcurso do tempo, restaram superados os motivos que aconselharam a transformação referida o que deu margem ao oferecimento da presente mensagem, com a proposta, em resumo, do retorno dos mencionados cargos à situação anterior à Lei no. 10.788/89, reunificando-se as carreiras.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº

, DE DE

DE 1992



SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
68	Assistente Social IV	NS-4	PP-III	92	Assistente Social IV	NS-4	PP-III	
--	Assistente Social na Saúde IV	NS-4	PP-III	--				
145	Assistente Social III	NS-3	PP-III	196	Assistente Social III	NS-3	PP-III	
---	Assistente Social na Saúde III	NS-3	PP-III	---				
270	Assistente Social II	NS-2	PP-III	366	Assistente Social II	NS-2	PP-III	
---	Assistente Social na Saúde II	NS-2	PP-III					
483	Assistente Social I	NS-1	PP-III	654	Assistente Social I	NS-1	PP-III	336
342	Assistente Social na Saúde I	NS-1	PP-III					
1.308				1.308				



Folha n.º	08	de proc
n.º	221	de 19.92
<i>Latino</i>		

Afirme-se, desde logo, que a transformação dos cargos de Assistente Social, decorrente da Lei no. 10.788/89, limitou-se a sua denominação, mantidas as referências e a forma de provimento.

Com a unificação da carreira em pauta, torna-se indispensável alterar-se a legislação pertinente, adequando-a à nova situação proposta. Essa modificação alcança, então, o Anexo Único da Lei no. 10.788/89, na parte referente aos cargos de Assistente Social, a Tabela B do Anexo II da Lei no. 10.869/90 e a Tabela B do Anexo II da Lei no. 10.955/91. Ainda nessa linha, forçoso acomodar-se o texto da Lei no. 10.860, de 28 de junho de 1990, ao pretendido nesta oportunidade, motivo pelo qual a propositura cuida da revogação da alínea "d" do inciso I do artigo 2o. desse diploma legal.

Em decorrência dos ajustes propostos, a mensagem cuida também, e por necessário, da reorganização da carreira de Assistente Social, estabelecendo, inclusive, a forma de provimento dos cargos respectivos.

A hipótese de vacância de cargos no Nível I da carreira, em razão do acesso de seus titulares a cargos superiores, configura também objeto de consideração e vem prevista no artigo 6o. da propositura.

A seu turno, o artigo 7o. do projeto firma que os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, privativos da carreira de Assistente Social na Saúde, passam a ser privativos da



Folha n.º	09	de proc
n.º	221	de 19 92
Patria		

3

carreira de Assistente Social.

Não foram esquecidas, ainda, as funções dos atuais servidores admitidos e correspondentes aos cargos constantes da Situação Atual do Anexo Único da presente mensagem, que terão a denominação alterada na forma do estabelecido na Situação Nova do mesmo anexo.

Em remate, de ficar consignado que o presente projeto não acarretará despesas à Administração, o que torna desnecessária qualquer previsão a respeito.

Dos motivos alinhados decorre o real significado da propositura, que, por certo, receberá o aval desse Casa:

LMBN/mag:

LEI Nº 10.788, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.989.
"D.O.M." , DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.989.

Folha nº	10	de proc.
n.º	221	de 19 92
Patna		

LEI Nº 10.788 , DE 8 DE Dezembro DE 1989

Dispõe sobre a transformação e lotação de cargos para a Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de novembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos constantes da "Situação Atual" do Anexo Único integrante desta lei, providos pelos funcionários que, na data desta lei, estejam lotados na Secretaria Municipal da Saúde, ficam transformados de acordo com a "Situação Nova" do mesmo anexo.

§ 1º - Os atuais titulares dos cargos transformados nos termos do "caput" deste artigo serão integrados, nas novas carreiras, mediante decreto, mantidos, na nova situação, as mesmas referências, graus e forma de provimento de cargos em que se encontram.

§ 2º - As atribuições que caracterizam cada classe nas novas carreiras serão fixadas através de decreto.

Art. 2º - Em decorrência das transformações constantes do Anexo Único, ficam alteradas, provisoriamente, as carreiras citadas nesta lei, organizadas pelas Leis nºs. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, 10.691, de 7 de dezembro de 1988, e 10.713, de 16 de dezembro de 1988.

Art. 3º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde que exerçam funções correspondentes aos cargos constantes na "Situação Atual" do Anexo Único, integrante desta lei, terão a denominação das respectivas funções alteradas, nos termos do estabelecido na "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Saúde, privativos das carreiras constantes da "Situação Atual", do Anexo Único, integrante desta lei, passam a ser privativos das carreiras estabelecidas na "Situação Nova" do mesmo Anexo, respeitada a situação dos atuais titulares.

Art. 5º - Os cargos vagos correspondentes aos constantes no Anexo Único, destinados aos candidatos aprovados nos concursos públicos ora em vigor, serão transformados, na conformidade desta lei, desde que seu titular venha a optar pela lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - Ficam transferidos para as novas carreiras, nos termos do Anexo Único, os cargos vagos constantes na "Situação Atual", cujo provimento se destinaria, nos concursos de acesso em vigor na data desta lei, aos funcionários atualmente lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - Os cargos vagos transferidos em conformidade com o "caput" deste artigo serão providos pelos candidatos lotados na Secretaria Municipal da Saúde, como se estivessem concorrendo ainda na situação anterior.

§ 2º - Retornam à "Situação Atual" do Anexo Único desta lei, os cargos constantes na "Situação Nova" que se tornarem vagos em decorrência da ascensão dos funcionários a níveis superiores das respectivas carreiras, e que se destinariam, nos concursos de acesso em vigor na data desta lei, aos funcionários atualmente integrantes do Quadro Geral de Pessoal.

Art. 7º - (VETADO)

Art. 8º - (VETADO)

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

ALFREDO FREIRE FILHO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

LADISLAV DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de Dezembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

SMS

Prex 10.00.707.8900

EXECUTIVO

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 574/89

Laura Maria de Barros Nascimento
Assessora - S.G.M. - A.T.Li

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.788

DE 8 DE Dezembro DE 1989

OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	REF.	PARTIC. TABELA	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTIC. TABELA
Oficial de Administração Geral III	NM-3	PP-III	Auxiliar Administrativo da Saúde III	NM-3	PP-III
Oficial de Administração II	NM-2	PP-III	Auxiliar Administrativo da Saúde II	NM-2	PP-III
Oficial de Administração Geral I	NM-1	PP-III	Auxiliar Administrativo da Saúde I	NM-1	PP-III

PSICÓLOGO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	REF.	PARTIC. TABELA	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTIC. TABELA
Psicólogo IV	NS-4	PP-III	Psicólogo na Saúde IV	NS-4	PP-III
Psicólogo III	NS-3	PP-III	Psicólogo na Saúde III	NS-3	PP-III
Psicólogo II	NS-2	PP-III	Psicólogo na Saúde II	NS-2	PP-III
Psicólogo I	NS-1	PP-III	Psicólogo na Saúde I	NS-1	PP-III

NUTRICIONISTA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	REF.	PARTIC. TABELA	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTIC. TABELA
Nutricionista IV	NS-4	PP-III	Nutricionista na Saúde IV	NS-4	PP-IV


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
 Assessora - S.G.M. - A.T.L.

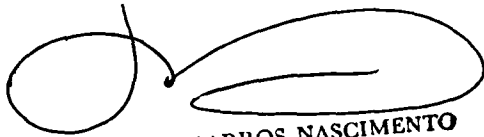
Nutricionista III	NS-3	PP-III	Nutricionista na Saúde III	NS-3	PP-III
Nutricionista II	NS-2	PP-III	Nutricionista na Saúde II	NS-2	PP-III
Nutricionista I	NS-1	PP-III	Nutricionista na Saúde I	NS-1	PP-III

BIOLOGISTA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
Biologista	NS-1	PP-III	Biologista na Saúde	NS-1	PP-III

ASSISTENTE SOCIAL

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
Assistente Social IV	NS-4	PP-III	Assistente Social na Saúde IV	NS-4	PP-III
Assistente Social III	NS-3	PP-III	Assistente Social na Saúde III	NS-3	PP-III
Assistente Social II	NS-2	PP-III	Assistente Social na Saúde II	NS-2	PP-III
Assistente Social I	NS-1	PP-III	Assistente Social na Saúde I	NS-1	PP-III


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

LEI Nº 10.860, DE 28 DE JUNHO DE 1.990.

"D.O.M." , DE 29 DE JUNHO DE 1.990.

Folha n.º	12	de proo
n.º	221	de 1992
Folha		

LEI Nº 10.860 , DE 28 DE Junho DE 1990

Concede abono aos servidores municipais que específica; institui a Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde - GASS, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de outubro de 1989 e até a data da publicação desta lei, fica concedido abono aos servidores referidos nos incisos I, II e III deste artigo, nos percentuais a seguir especificados:

I - 95% (noventa e cinco por cento) do padrão correspondente à classe inicial da carreira, aos ocupantes de cargos ou funções de:

- Auxiliar de Administração Hospitalar;
- Educador de Saúde Pública;
- Enfermeiro;
- Enfermeiro de Pronto-Socorro;
- Farmacêutico;
- Fisioterapeuta;
- Fonoaudiólogo;
- Obstetriz;
- Técnico de Ortótica;
- Terapeuta Ocupacional;

II - 85% (oitenta e cinco por cento) do padrão correspondente à classe inicial da carreira, aos ocupantes de cargos ou funções de:

- Auxiliar de Farmacêutico;
- Protético;
- Técnico de Autópsia;
- Técnico de Eletrocardiografia;
- Técnico de Eletroencefalografia;
- Técnico de Fisioterapia;
- Técnico de Gasoterapia;
- Técnico de Hemoterapia;
- Técnico de Histologia e Citologia;
- Técnico de Laboratório;
- Técnico de Material Médico-Hospitalar;
- Técnico de Radiologia;
- Técnico de Recreação Médico-Infantil;
- Técnico de Manutenção, Reparos e Reformas de Prédios Médicos-Assistenciais;
- Técnico em Arquivo Médico e Estatístico;
- Supervisor de Manutenção, Reparos e Reformas;

III - 50% (cinquenta por cento) do padrão correspondente à classe inicial da carreira, aos ocupantes de cargos ou funções de:

- Auxiliar de Necropsia;
- Auxiliar de Farmácia;
- Auxiliar de Laboratório;
- Técnico de Lavanderia Hospitalar;

Art. 2º - A partir de 9 de dezembro de 1989 e até a data da publicação desta lei, fica concedido abono aos servidores referidos nos incisos I e II deste artigo, nos percentuais a seguir especificados:

I - 95% (noventa e cinco por cento) do padrão correspondente à classe inicial da carreira, aos ocupantes de cargos ou funções de:

- Psicólogo na Saúde;
- Nutricionista na Saúde;
- Biologista na Saúde;
- Assistente Social na Saúde;

II - 85% (oitenta e cinco por cento) do padrão correspondente à classe inicial da carreira, aos ocupantes de cargos ou funções de Auxiliar Administrativo da Saúde.

Art. 3º - Os abonos de que trata esta lei não se incorporarão à remuneração do servidor para qualquer efeito.

§ 1º - Sobre os abonos previstos nesta lei não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária.

SMS

GASS

Lei 10.793/89

PL 524/89

Lei 8.807/78

PL 171/78

Lei 9.400/81

PL 234/81

Lei 10.053/86

PL 09/86

Lei 10.186/86

PL 236/86

Lei 10.430/88

PL 289/87

Proc 10.001.574.90*51

(Vide Dec. 28.852/90)
Fixs. percentual 6333

V. Decreto 30.531/91


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

ORUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 57.190

EXECUTIVO

Retificação da publicação do dia 29/junho/1990
Lei Nº 10.860, de 28 de junho de 1990
No Prefácio - Leia-se como segue e não como contém:
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
No Art. 6º - Parágrafo único - Leia-se como segue e não como contém:
.....pessoa assegurada nos parágrafos 1º e 2º do artigo desta lei.

§ 2º - Sobre o valor dos abonos referidos nesta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 4º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Leis nº 10.053, de 23 de abril de 1986, e nº 10.186, de 12 de novembro de 1986, bem como o artigo 19 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988.

§ 1º - Fica assegurado, como vantagem de ordem pessoal, até a instituição do Quadro Municipal da Saúde, o recebimento de percentual sobre o padrão de vencimento, de valor correspondente à Gratificação por Atividade Complementar, ora extinta, aos servidores que estejam recebendo tal vantagem na data da publicação desta lei.

§ 2º - As disposições contidas no parágrafo anterior estendem-se, até a instituição do Quadro Municipal da Saúde, ao pessoal inativo, aposentado e pensionista, assegurando-se, ainda, sua integração aos proventos dos servidores por ele abrangidos que se aposentarem até a instituição do referido Quadro.

Art. 5º - Fica instituída, a partir de 1º de março de 1990, a Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde - GASS, que será atribuída aos integrantes do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura e aos servidores admitidos que estiverem efetivamente exercendo suas atividades profissionais em áreas de serviços de saúde.

§ 1º - A gratificação ora criada não se incorpora aos vencimentos do servidor, para qualquer fim, e será devida exclusivamente enquanto perdurar o exercício em áreas de serviços de saúde.

§ 2º - A gratificação será fixada em percentuais a serem determinados por decreto do Executivo, tendo como limite as percentagens fixadas nos incisos I, II e III do artigo 19 desta lei, para cargos ou funções de mesmo nível.

§ 3º - A gratificação será concedida individualmente pelo Secretário Municipal da Saúde e, nas Secretarias que contarem com unidades de serviços de saúde, pelos respectivos Titulares, mediante prévia autorização da Prefeita.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se, em caráter excepcional, a partir de 1º de março de 1990 e até a instituição do Quadro Municipal da Saúde, ao Colpeiro Hospitalar, ao Agente de Controle de Zoonoses e ao Químico.

Art. 6º - A Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde - GASS, ora instituída, será concedida, em caráter excepcional, a partir da data da publicação desta lei e até a instituição do Quadro Municipal da Saúde, às categorias relacionadas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a vantagem de ordem pessoal assegurada no parágrafo único do artigo 4º desta lei.

Art. 7º - A partir da data da publicação desta lei, os candidatos aprovados nos concursos públicos de Médico, Médico Veterinário, Cirurgião-Dentista e Auxiliar de Enfermagem farão jus à Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde - GASS, a contar do início do exercício no cargo efetivo e até a instituição do Quadro Municipal da Saúde.

Art. 8º - Havendo interesse da Administração, os Médicos, Cirurgiões Dentistas e Educadores de Saúde Pública da Secretaria Municipal da Saúde, sujeitos à jornada de trabalho H-24, prevista na Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, alterada pela Lei nº 9.400, de 23 de dezembro de 1981, poderão optar pelo ingresso na jornada H-40, fazendo jus ao acréscimo correspondente em seus vencimentos.

Art. 9º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de lei visando à criação do Quadro Municipal da Saúde.

Art. 10º - O disposto nesta lei aplica-se, nas mesmas bases e condições aos servidores do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 11º - O prazo máximo das contratações, previsto no artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplicará às contratações celebradas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, que poderão ser prorrogadas até 31 de dezembro de 1990.

Art. 12º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários:

I - Com relação ao disposto no artigo 1º, a 1º de outubro de 1989;

II - Com relação ao disposto no artigo 2º, a 9 de dezembro de 1989;

III - Com relação ao disposto no artigo 3º, a 1º de março de 1990, afetando-se, neste caso, o pagamento da vantagem atualizado pelo índice de reajuste do funcionalismo municipal referente ao mês do respectivo pagamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Junho de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
EERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
CARLOS ALBERTO PLETT NEDER, Secretário Municipal da Saúde
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Junho de 1990.
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

AURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988

"D.O.M."

DE 1º DE MARÇO DE 1988

Folha nº 13 de pros
221 de 1992

LEI Nº 10.430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988

Dispõe sobre a reorganização dos Quadros de Pessoal da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JANIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de Fevereiro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização dos Quadros de Pessoal da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, reequadrando, cargos e funções, reordena os Grupos estabelecidos pela Lei nº 8.183, de 20 de dezembro de 1974, e nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, cria novas Escalas de Vencimentos e institui diretrizes básicas na área de administração de pessoal.

Art. 2º - Os cargos da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município ficam distribuídos na seguinte forma:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- I - Quadro Geral do Pessoal;
- II - Quadro do Ensino Municipal;
- III - Quadro da Fiscalização Tributária;
- IV - Quadro de Atividades Artísticas;
- V - Quadro da Procuradoria Geral do Município;
- VI - Quadro de Engenharia e Arquitetura;
- VII - Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

TRIBUNAL DE CONTAS

- I - Tabela Especial;
- II - Quadro Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- III - Quadro da Procuradoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- IV - Quadro da Engenharia do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os cargos dos Quadros e Tabela Especial referidos no artigo anterior ficam incluídos nas Partes e Tabelas discriminadas a seguir:

- I - Parte Permanente - Tabela I (PP-I) - cargos de provimento em comissão;
- II - Parte Permanente - Tabela II (PP-II) e Tabela III (PP-III) - cargos de provimento efetivo;
- III - Parte Permanente - Tabela Especial - cargos vitalícios;
- IV - Parte Suplementar - (PS) - cargos destinados à extinção na vacância ou à inserção em futuras carreiras constantes do Anexo V, integrante desta lei.

Parágrafo único - Comportam substituição apenas os cargos da Tabela I (PP-I), da Tabela II (PP-II) e da Tabela Especial.

Art. 4º - Os cargos dos Quadros da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, de conformidade com a natureza, o grau de complexidade, o nível de responsabilidade das atribuições e a escolaridade mínima exigida para seu provimento, distribuem-se em 6 (seis) Grupos, a saber:

I - GRUPO I - Cargos de direção, chefia, encarregatura, assistência ou assessoramento e outros, de provimento em comissão, que exijam, ou não, requisitos específicos para seu provimento, na conformidade da legislação própria.

II - GRUPO II - Cargos de natureza técnica ou técnico-científica, correspondentes a profissões regulamentadas, ou não, em lei federal, cujo exercício exija formação de grau superior ou habilitação legal equivalente.

III - GRUPO III - Cargos de natureza técnica de nível médio, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente, com habilitação profissional específica.

IV - GRUPO IV - Cargos de natureza técnica, técnico-auxiliar e administrativa, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente.

V - GRUPO V - Cargos correspondentes às atividades de escritório e auxiliares, cujo exercício exija formação escolar mínima equivalente à 4ª série do 1º grau, suplementada por conhecimento e habilidades específicas, adquiridos mediante cursos ou treinamento em serviço.

VI - GRUPO VI - Cargos correspondentes às atividades manuais qualificadas, semi-qualificadas ou de auxiliares de arteiros, cujo exercício exija conhecimento de 1º grau incompleto e experiência que possa ser adquirida através de cursos de aprendizagem, qualificação ou prática de serviço.

Art. 5º - Ficam incluídos nos Grupos a que se refere o artigo anterior os cargos e funções da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme os Anexos I e VI, integrantes desta lei.

Art. 6º - A criação de novos cargos, de provimento efetivo ou em comissão, deverá obedecer às diretrizes estabelecidas por esta lei, principalmente no que tange a Quadro, Parte, Tabela e Grupo, bem como a denominação, remuneração e formas de provimento.

Art. 7º - Ficam instituídas as Escalas de Padrões de Vencimentos, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, parte integrante desta lei, em substituição às Escalas vigentes.

§ 1º - Na composição das Escalas de Vencimentos observar-se-á, sempre, no mínimo, a razão de 10% (dez por cento) entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente.

§ 2º - Observa-se-á, ainda, entre cada grau, no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento).

§ 3º - Excetua-se do disposto nos parágrafos anteriores o Quadro do Ensino Municipal.

§ 4º - Todo cargo se situa, inicialmente, no grau "A", e a ele retorna quando vago.

§ 5º - Ficam suprimidos os graus da escala de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro Geral do Pessoal e do Quadro da Fiscalização Tributária.

Art. 8º - Ficam mantidas, na forma da legislação em vigor, as condições de acesso e as exigências para provimento dos cargos, bem como o número de classes das carreiras não reestruturadas por esta lei, observado o disposto nos artigos 28, 29 e 30.

Art. 9º - Os atuais cargos da Administração Direta e os do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas na conformidade dos Anexos III e VII, integrantes desta lei, observadas as seguintes normas:

I - Criados, os que constam na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual";

II - Extintos, os que figuram apenas na "Situação Atual";

III - Mantidos, com as transformações eventualmente ocorridas, os que estão nas duas situações.

§ 1º - Os cargos ora criados ou integrados, que correspondem a carreiras já instituídas, ficam incluídos nos Anexos próprios das respectivas leis, alteradas as estruturas das carreiras, quando for o caso.

§ 2º - Os servidores manterão, na nova situação, o mesmo grau que tinham na situação anterior, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 7º.

Art. 10 - Pelo exercício de cargos de provimento em comissão, cuja natureza corresponda a encarregatura, chefia, direção, assistência ou assessoramento técnico, os integrantes do Quadro Geral do Pessoal - Tabela II (PP-II), Tabela III (PP-III) e Parte Suplementar (PS) - e do Quadro de Fiscalização Tributária, bem como os integrantes do Quadro Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - Grupos I a V - farão jus a uma gratificação de função, de conformidade com os Anexos a cada escala de vencimentos, assegurado o direito de opção pela remuneração a eles devida.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo, desde que percebida por 5 (cinco) anos, adquire caráter de permanência, computando-se, para tal finalidade, o tempo de exercício, anterior a esta lei, em cargos de provimento em comissão ou função gratificada transformada em cargo, da Administração Direta, do Tribunal de Contas e das Autarquias, exercidos durante a permanência na carreira ou no cargo efetivo.

§ 2º - Quando mais de um cargo tenha sido exercido, tornar-se-á permanente a gratificação de maior valor, desde que lhe corresponda uma percepção mínima de 1 (um) ano.

§ 3º - Nas hipóteses em que o funcionário, já alcançada a permanência da gratificação, venha a exercer outro cargo, pelo qual faça jus, àquele título, a percentual maior, perceberá ele apenas a respectiva diferença, até que, pelo decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, este último se torne permanente.

§ 4º - O funcionário que já tenha alcançado a permanência da gratificação e esteja exercendo outro cargo, a que corresponda gratificação menor, perceberá apenas aquela já permanente.

§ 5º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez ou compulsória, e da pensão devida por morte em atividade, considerará-se a permanente, de imediato, a gratificação correspondente ao maior valor recebido, independentemente de prazo de percepção.

§ 6º - É vedada a percepção cumulativa da gratificação de função, e, bem assim, a de gratificação de função com o padrão de cargo em comissão, ressalvada a situação dos atuais titulares efetivos de cargos de chefia e encarregatura do Quadro Geral do Pessoal e do Quadro de Fiscalização Tributária, bem como o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 7º - Os integrantes do Quadro de Fiscalização Tributária que, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, já tenham alcançado a permanência da gratificação de função, e venham a exercer cargo de hierarquia inferior na carreira, farão jus à gratificação de produtividade de fiscal relativa a este último, calculada na forma da legislação vigente e corrigida pelos índices constantes do Anexo II - Gratificação de Função - Fiscalização Tributária.

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 289, 82

Port. 204/88

S. Finanças

Dec. 25.741/88

Lei 10.512/88

PL. 118/88

Dec. 26.358/88

MEAT. SALARIAL

Dec. 26.415/88

SOLIC. TÉCNICA

Lei 10.625/88

PL. 297/88

Dec. 28.640/88

TRANSFERE

CARGOS SAR

NOVA Redação

8/Lei

19.04/88

Dec. 26.556/88

Grat. F. Atividade

Dec. 27.540/88

Quadr. do Pessoal

Dec. 26.002/88

92 662/88

Dec. 28.737/90

§ 89 - Sobre a gratificação de função, toda permanente em razão desta lei, não incidirá vantagem alguma a que faça jus o funcionário, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 99 - Nos casos de exercício de cargo em comissão, com opção pela gratificação de função, as demais vantagens que incidam sobre o padrão do cargo do funcionário recairão, sempre, sobre o padrão do cargo de maior valor, seja ele o de provimento efetivo ou o de provimento em comissão.

Art. 11 - Mantidas as suas atuais competências, caberá, ainda, à Secretaria Municipal da Administração, por meio dos seus órgãos próprios:

I - Propor e manter atualizadas as lotações básicas a que se refere o artigo 12, ouvidos os órgãos interessados;

II - Sistematizar o dimensionamento dos Quadros de Pessoal, mediante Aferição da Produção e Produtividade das diversas categorias funcionais;

III - Organizar e manter atualizado o cadastro de cargos da Administração Direta do Município;

IV - Proceder ao levantamento das necessidades do criação de cargos;

V - Realizar, nas épocas próprias, os cursos necessários ao provimento dos cargos vagos, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

VI - Analisar propostas de admissão de servidores, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

VII - Aprimorar os processos de avaliação do desempenho para os efeitos de evolução funcional;

VIII - Processar as promoções e concursos de acesso, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

IX - Desenvolver estudos sobre a organização e atualização permanente dos Quadros de Pessoal do Serviço Público Municipal;

X - Estudar, juntamente com a Secretaria das Finanças e a Secretaria Municipal do Planejamento, a concessão de reajustes salariais, objetivando manter o equilíbrio retributivo entre as classes do funcionalismo;

XI - Elaborar a descrição de cargos e funções, abrangendo atribuições, grau de responsabilidade, condições de provimento ou preenchimento e outros requisitos necessários ao seu exercício, bem como os respectivos níveis salariais;

XII - Estudar a necessidade e conveniência de introduzir alterações no Sistema de Classificação de Cargos e Funções;

XIII - Opinar sobre propostas de criação ou alteração da estrutura de órgãos e de Quadros de Pessoal da Administração Direta e Autárquica;

XIV - Analisar propostas relativas a quaisquer formas de remuneração de pessoal;

XV - Promover o periódico levantamento dos níveis salariais vigentes no mercado para profissões, ocupações ou empregos, visando subsidiar a política salarial a ser observada pela Administração Municipal.

Art. 12 - O Executivo, mediante decreto, fixará a lotação básica de cada Secretaria ou Órgão Municipal, observado o número de cargos constantes desta lei.

Parágrafo único - Quando a carreira comportar especialidades, a divisão dos cargos por estas será feita de acordo com os interesses da Pasta onde eles estiverem lotados.

Art. 13 - A partir de 19 de janeiro de 1990, o número de servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, não poderá ultrapassar, em cada Secretaria ou Órgão equivalente, a 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento efetivo nele lotados, limitadas as contratações a 1% (um por cento) dos referidos cargos.

Parágrafo único - O Executivo providenciará, até 31 de dezembro de 1989, a criação dos cargos necessários e a realização de concursos públicos objetivando atender o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 14 - Os extranumerários diaristas e mensaístas ainda remanescentes são incluídos no regime de servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, ressalvados os direitos adquiridos na condição anterior.

Art. 15 - Os cargos em comissão, cujas Parte e Tabela foram alteradas pelos Anexos desta lei, passam a ser de provimento efetivo, ficando seus atuais titulares automaticamente admitidos para as funções correspondentes, com salários equivalentes ao do grau "A", da classe inicial do respectivo cargo.

Art. 16 - Os atuais servidores admitidos terão assegurada a sua inscrição, em caráter excepcional, no primeiro concurso público que se realizar após a publicação desta lei para provimento dos cargos correspondentes às funções que ocupam, ainda que não disponham, à época, da escolaridade exigida para o seu provimento.

Art. 17 - A redação dos parágrafos 1º e 3º do artigo 17, da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, passa a ser a seguinte:

I - "§ 1º - A inclusão de que trata este artigo dependerá de opção, por escrito, do servidor, e produzirá efeitos a partir da data da autorização do Secretário da Pasta."

II - "§ 3º - A inclusão na jornada H-40 terá caráter permanente, não podendo o servidor incluído tornar a jornada H-33, exceto quando a opção decorrer de nomeação ou designação para cargo de provimento em comissão, hipótese em que poderá ser temporária, produzindo efeitos enquanto o servidor permanecer nessa situação."

Art. 18 - O adicional previsto no artigo 3º da Lei nº 10.183, de 6 de novembro de 1986, passa a ser calculado sobre o Padrão EA-4-E, observando-se os percentuais fixados no Anexo II - Gratificação de Função - Nível Superior, integrante desta lei.

Art. 19 - A gratificação de que tratam as Leis nº 10.053, de 23 de abril de 1986, e nº 10.186, de 12 de novembro de 1986, passa a ter caráter permanente, ficando estendida, a partir da data desta lei, aos inativos e pensionistas.

Art. 20 - A gratificação de que trata o artigo 17 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, passa a ser devida, por inteiro, aos servidores aposentados até a data desta lei.

Art. 21 - As gratificações instituídas pelo artigo 89 da Lei nº 9.286, de 26 de junho de 1981, alterada pela Lei nº 9.897, de 24 de maio de 1985, e pela Lei nº 9.416, de 5 de janeiro de 1982, são fixadas em 30% (trinta por cento) do Padrão NO-1-A.

Art. 22 - As gratificações instituídas pela Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, passam a ser calculadas com base na Referência AA-13 da Escala de Vencimentos do Quadro de Atividades Artísticas.

Art. 23 - A gratificação de que tratam os artigos 89 e 99 da Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, passa a ser calculada sobre o Padrão NM-2A.

Art. 24 - O artigo 6º da Lei nº 10.187, de 12 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Para efeito de cálculo, o valor unitário do ponto será de 0,005% (cinco milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao padrão inicial da carreira de Contador."

Art. 25 - O valor da Bolsa-Auxílio prevista na Lei nº 8.642, de 10 de novembro de 1977, alterado pelo artigo 12 da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, fica fixado em 70% (setenta por cento) do Padrão NM-1A.

Art. 26 - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 10.056, de 28 de abril de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O salário do menor admitido nas condições desta lei (M.E.) fica fixado em 70% (setenta por cento) do Padrão NO-1-A."

Art. 27 - Fica extinta a gratificação prevista no artigo 6º da Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975.

Art. 28 - Os cargos de Diretor de Divisão, Referência DA-11, lotados nas Divisões Administrativas, passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Administrador, ressalvada a situação dos atuais titulares.

Art. 29 - Os cargos de Gerente de Projetos e Orientador Técnico de Planejamento, Referência DA-12, do extinto Quadro Técnico Especial, ora transformados em Assessor Técnico, passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, ficando assim distribuídos: 6 (seis) cargos para a Secretaria Municipal da Administração, 3 (três) para a Secretaria das Finanças, 3 (três) para a Secretaria Municipal do Planejamento, 2 (dois) para a Secretaria de Vias Públicas e 2 (dois) para a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 30 - Dez cargos de Assistente Técnico de Direção II, criados pela Lei nº 9.417, de 5 de janeiro de 1982, e lotados na Secretaria Municipal da Administração, passam a ser de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.

Art. 31 - O tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, a outros Municípios e às Autarquias em geral será computado, integralmente, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, adicionais por tempo de serviço e sexta-parte.

Parágrafo único - As disposições deste artigo alcançarão apenas os benefícios ainda não concedidos, e não terão efeitos retroativos de qualquer ordem.

Art. 32 - Para o servidor que se aposentar dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei, contar-se-ão pela metade os prazos vigentes à data da aposentadoria, necessários à obtenção definitiva de vantagens de natureza pessoal.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às vantagens de que tratam os itens VII e VIII do artigo 89 da Lei nº 8.807, de 29 de outubro de 1978.

Art. 33 - Os proventos dos inativos e as pensões devidas aos beneficiários do contribuinte serão revisados, automaticamente, quando ocorrer:

I - Reajustamento geral da retribuição dos servidores municipais;

II - Revalorização retributória da categoria igual à do aposentado ou à do contribuinte falecido;

III - Alteração do valor das vantagens incorporadas, percebidas pelo inativo ou pelo contribuinte na data do óbito.

Revogado
p/ Lei 10.860/94

LAURA M. DE B. NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



Parágrafo Único - O ônus financeiro decorrente da extensão dos benefícios previstos nos incisos II e III às pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM sem a respectiva fonte de custeio será suportado, proporcionalmente, pela Prefeitura, a partir das leis que lhes derem origem, mediante repasses mensais à Autarquia, feita a comprovação da despesa.

Art. 34 - Os salários dos servidores admitidos nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, para funções correspondentes a cargos, ficam fixados, desde logo, no grau "A" da classe inicial da carreira ou cargo.

Parágrafo único - Quando não houver correspondência, os salários serão fixados pela Secretaria Municipal da Administração, nos termos da legislação em vigor.

Art. 35 - Os salários dos servidores contratados nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 9.320, de 25 de setembro de 1981, serão reajustados, de acordo com a natureza das atribuições exercidas, mediante proposta de cada Secretaria, a ser apresentada em 30 (trinta) dias a contar desta lei, observada a legislação em vigor.

Art. 36 - Os proventos dos inativos serão revistos de acordo com as novas situações determinadas por esta lei, observando-se, quando for o caso, as alterações sofridas pelo cargo ou função correspondente, desde a aposentadoria até a data desta lei.

Parágrafo único - As pensões devidas aos beneficiários do contribuinte serão reajustadas, na conformidade do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 37 - Os aposentados em cargos ou funções não abrangidos pelo artigo anterior terão seus proventos fixados com base nas referências constantes do Anexo IV.

Art. 38 - O Quadro das Funções Gratificadas será revisto através de decreto, que disporá sobre sua distribuição, formas de designação e reagrupamento de valores.

Art. 39 - As disposições desta lei, aplicam-se, no que couber, aos quadros das Autarquias Municipais.

Art. 40 - O Tribunal de Contas do Município de São Paulo promoverá as medidas necessárias à execução da presente lei, no seu âmbito e quando necessário, mediante Resolução.

Art. 41 - As novas classificações de cargos previstas nesta lei, bem como o intervalo mínimo entre os valores de graus e referências salariais, constantes do artigo 7º e seus parágrafos, entrarão em vigor em 1º de março de 1988, sendo o montante das despesas decorrentes do disposto neste artigo deduzido dos recursos reservados ao reajuste uniforme a ser concedido, na mesma data, a todo o funcionalismo municipal, nos termos da Lei nº 10.330, de 12 de junho de 1987.

Art. 42 - A remuneração bruta, a qualquer título, dos servidores municipais, das Autarquias e do Tribunal de Contas, incluídos os Conselheiros, não poderá implicar, ao final, em importância superior a 7 (sete) vezes o valor da Referência DA-15.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, desde logo, a todo e qualquer servidor que, na data da entrada em vigor desta lei, estiver percebendo remuneração, em seu montante, e a qualquer título, superior ao limite fixado no "caput" do presente artigo.

§ 2º - As disposições deste artigo aplicam-se, nas mesmas condições, aos proventos dos inativos.

Art. 43 - Pelo exercício de cargos de provimento efetivo do QPL, cuja natureza corresponda à enquadramento, chefia, direção e assessoramento técnico e pelo exercício dos cargos em comissão de Diretor Geral, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete e Chefe de Subsecretaria Parlamentar, os servidores farão jus a uma gratificação de função de conformidade com o Anexo II desta lei.

Parágrafo único - A gratificação de função deste artigo torna-se permanente, desde que tenha sido ou venha a ser percebida por período mínimo de 5 (cinco) anos, computando-se para tal fim o tempo de exercício anterior a esta lei em cargos de provimento efetivo e em comissão, exercidos durante a permanência na carreira.

Art. 44 - Aplicam-se aos funcionários da Câmara Municipal de São Paulo as disposições do § 5º do art. 7º e dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 9º do Art. 10 desta lei, com relação à gratificação de função estabelecida no artigo anterior.

Art. 45 - Os enquadramentos previstos nesta lei, bem como os demais princípios e normas nela estabelecidos são extensivos ao QPL e inativos, devendo a Mesa, através de Ato, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar as medidas necessárias a este fim.

Art. 46 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1988, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, e o artigo 3º da Lei nº 10.186, de 12 de novembro de 1.986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de fevereiro de 1988, 435º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de fevereiro de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

Portaria nº 195-5 F.
Decreto nº 20.448/88
Regim. nº 20.34

Lei 10.760/89
PL 269/89

Dec. 28.671/90

Folha nº	34	de proo
n.º	221	de 19 92
Patino		

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

NOVA REG. 70
Lei 10.571/88
PL 161/88

Retificação da publicação do dia 19/março/1.988
Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1.988
No Art. 10 - Leia-se como segue e não como constou:
§ 6º - É vedada a percepção cumulativa
No Art. 33 e § único do Art. 36 - Leia-se como segue e não como constou:
... devidas aos beneficiários do contribuinte
No Anexo VII - Acres a tabela - Parte Permanente - Nível Superior -
Leia-se: NÍVEL MÉDIO

DEM-9-3-88



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 49 DA LEI Nº 10.430, DE 29 DE

Fevereiro de 1988

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
5	PP-1	Administrador de Aterro Sanitário	DA-6
3	PP-1	Administrador de Estação de Transbordo	DA-6
3	PP-1	Administrador de Forno Incinerador	DA-6
28	PP-1	Administrador de Mercado e Frigorífico	DA-6
20	PP-1	Administrador de Mini Mercado	DA-6
20	PP-1	Administrador de Parque	DA-6
9	PP-1	Administrador de Teatros e Auditórios	DA-6
2	PP-1	Administrador de Usina de Compostagem	DA-6
33	PP-1	Administrador Regional	DA-15
1	PP-1	Assessor Chefe (Imprensa)	DA-15
34	PP-1	Assessor Jurídico	DA-12
5	PP-1	Assessor Jurídico Chefe	DA-13
1	PP-1	Assessor Jurídico Chefe (Cab. Prefeito)	DA-15
7	PP-1	Assessor Jurídico (Cab. Prefeito)	DA-13
151	PP-1	Assessor Técnico	DA-12
3	PP-1	Assessor Técnico Chefe (Cab. Prefeito)	DA-14
13	PP-1	Assessor Técnico (Cab. Prefeito)	DA-13
6	PP-1	Assessor Técnico Legislativo (Cab. Prefeito)	DA-13
1	PP-1	Assessor Técnico Legislativo Chefe	DA-15
52	PP-1	Assistente Administrativo (Cab. Prefeito)	DA-6
40	PP-1	Assistente Jurídico	DA-11
116	PP-1	Assistente Técnico I	DA-9
346	PP-1	Assistente Técnico II	DA-11
212	PP-1	Auxiliar de Gabinete	DA-7
6	PP-1	Auxiliar de Restaurador	DA-2
10	PP-1	Auxiliar de Técnico de Educação Física	DA-5
27	PP-1	Chefe de Assessoria Técnica	DA-13
1	PP-1	Chefe de Cerimonial	DA-14
24	PP-1	Chefe de Gabinete	DA-15
1	PP-1	Chefe de Gabinete	DA-9
57	PP-1	Chefe de Seção I	DA-6
248	PP-1	Chefe de Seção II	DA-7
942	PP-1	Chefe de Seção Técnica	DA-10
124	PP-1	Chefe de Unidade	DA-7
71	PP-1	Chefe de Unidade Regional	DA-6
292	PP-1	Chefe de Unidade Técnica I	DA-10
26	PP-1	Chefe de Unidade Técnica II	DA-11
1	PP-1	Chefe do Gabinete Pessoal do Prefeito	DA-15

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
5	PP-1	Coordenador (SAB)	DA-16
39	PP-1	Coordenador I	DA-11
2	PP-1	Coordenador II	DA-13
5	PP-1	Copieta de Braille	DA-5
17	PP-1	Delegado Regional de Serviço Social	DA-12
16	PP-1	Diretor de Balneário	DA-9
22	PP-1	Diretor de Centro	DA-10
285	PP-1	Diretor de Creche	DA-10
43	PP-1	Diretor de Departamento Técnico	DA-13
89	PP-1	Diretor de Divisão	DA-11
169	PP-1	Diretor de Divisão Técnica	DA-12
3	PP-1	Diretor de Escola de Artes	DA-10
2	PP-1	Diretor de Subdivisão	DA-7
9	PP-1	Diretor de Subdivisão Técnica	DA-11
1	PP-1	Diretor do Curso de Jardineiro	DA-10
1	PP-1	Encarregado de Administração (Locações)	DA-6
65	PP-1	Encarregado de Armazenagem	DA-2
9	PP-1	Encarregado de Borracharia	DA-2
41	PP-1	Encarregado de Carpintaria	DA-2
5	PP-1	Encarregado de Copa	DA-2
9	PP-1	Encarregado de Costura	DA-2
40	PP-1	Encarregado de Cozinha	DA-2
35	PP-1	Encarregado de Funilaria	DA-2
192	PP-1	Encarregado de Jardinagem	DA-2
51	PP-1	Encarregado de Lavagem e Lubrificação	DA-2
20	PP-1	Encarregado de Lavanderia	DA-2
7	PP-1	Encarregado de Manutenção	DA-4
42	PP-1	Encarregado de Máquinas	DA-2
7	PP-1	Encarregado de Marcenaria	DA-2
1	PP-1	Encarregado de Montagem	DA-5
33	PP-1	Encarregado de Pintura	DA-2
28	PP-1	Encarregado de Pintura de Veículos	DA-2
35	PP-1	Encarregado de Posto de Abastecimento	DA-2
37	PP-1	Encarregado de Serralheria	DA-2
55	PP-1	Encarregado de Serviços de Eletricidade	DA-2
42	PP-1	Encarregado de Serviços de Eletricidade de Veículos	DA-2
1	PP-1	Encarregado de Serviços de Hidráulica	DA-2
105	PP-1	Encarregado de Serviços Mecânicos	DA-2

Folha nº 15 de proo

nº 221 de 1982

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
2	PP-1	Encarregado de Serviços de Vigilância	DA-2
39	PP-1	Encarregado de Setor I	DA-2
1102	PP-1	Encarregado de Setor II	DA-3
132	PP-1	Encarregado de Setor Técnico	DA-9
197	PP-1	Encarregado de Subunidade I	DA-5
95	PP-1	Encarregado de Subunidade II	DA-6
180	PP-1	Encarregado de Subunidade Técnica	DA-9
6	PP-1	Encarregado de Tapeçaria	DA-2
202	PP-1	Encarregado de Tráfego	DA-2
270	PP-1	Encarregado de Trama de Conservação e Construção	DA-2
414	PP-1	Encarregado de Trama de Limpeza Pública	DA-2
152	PP-1	Encarregado de Trama de Vias Públicas	DA-2
16	PP-1	Encarregado de Zeladoria	DA-2
1	PP-1	Fiel de Tesouraria	DA-8
4	PP-1	Inspector de Seguranga Contra Incêndio	DA-6
2	PP-1	Inspector de Tráfego	DA-5
1	PP-1	Inspector Geral de Finanças	DA-13
48	PP-1	Intérprete Cultural	DA-5
170	PP-1	Oficial de Gabinete	DA-5
5	PP-1	Oficial de Gabinete (Cab. Prefeito)	DA-6
93	PP-1	Pesquisador de Assuntos Culturais	DA-7
27	PP-1	Planejador Urbano	DA-11
1	PP-1	Procurador Chefe da Fazenda	DA-14
8	PP-1	Procurador da Fazenda	DA-13
6	PP-1	Revisor	DA-7
5	PP-1	Restaurador	DA-7
5	PP-1	Revisor de Braille	DA-5
19	PP-1	Secretário Municipal	SM
1	PP-1	Secretário Particular do Prefeito	DA-15
6	PP-1	Superintendente	DA-14
5	PP-1	Superintendente de Obras (Subprefeituras)	DA-13
22	PP-1	Supervisor	DA-10
8	PP-1	Supervisor Geral	DA-13
70	PP-1	Supervisor Técnico I	DA-11
164	PP-1	Supervisor Técnico II	DA-12
6	PP-1	Técnico de Atos Cíveis	DA-2
2	PP-1	Técnico de Laboratório Fotográfico	DA-2

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
4	PP-1	Tradutor Interpret	DA-7

GRUPO I

QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Ref.
300	PP-1	Assistente de Atividades Artísticas	EN-3
350	PP-1	Assistente de Diretor de Escola 19 e 29 Graus	EN-6
50	PP-1	Coordenador de Atividades Culturais	EN-6
10	PP-1	Delegado Regional de Educação	EN-10
17	PP-1	Diretor de Escola de 19 e 29 Graus	EN-8
6000	PP-1	Professor de 19 Grau - Nível 1	
		Categoria 2	EN-3
		Categoria 3	EN-4
3000	PP-1	Professor Substituto de Educação Infantil	
		Categoria 1	ENS-1
		Categoria 2	ENS-3
		Categoria 3	ENS-4
6500	PP-1	Professor Substituto de 19 Grau - Nível 1	
		Categoria 1	ENS-1
		Categoria 2	ENS-3
		Categoria 3	ENS-4
150	PP-1	Professor de 29 Grau	EN-4
25	PP-1	Professor Substituto de Deficientes Auditivos	ENS-4
400	PP-1	Secretário de Escola	EN-7

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO 1

QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Nº F.
11	PP-1	Arquivista	AA-6
1	PP-1	Encarregado Geral de Gráfica	AA-4
1	PP-1	Encarregado Geral de Sonoplastia	AA-4
1	PP-1	Encarregado Geral (Equip. Municipal)	AA-1
6	PP-1	Iluminador Cênico	AA-3
2	PP-1	Inspetor de Coral Municipal	AA-6
1	PP-1	Inspetor do Corpo de Baile Municipal	AA-6
1	PP-1	Inspetor de Orquestra Sinfônica Jovem Municipal	AA-6
1	PP-1	Inspetor de Orquestra Sinfônica Municipal	AA-7
10	PP-1	Montador	AZ-3
6	PP-1	Operador de Equipamentos Eletrônicos	AA-3
20	PP-1	Professor de Expressão Corporal e Teatro	AA-6
5	PP-1	Professor de Música	AA-6
30	PP-1	Professor de Música (Escola Dom. Inocência Artística)	AA-6
2	PP-1	Projeccionista	AA-3
3	PP-1	Regente	AA-12
4	PP-1	Sonoplasta	AA-3
28	PP-1	Técnico de Máquina de Falco	AA-2

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO 1

QUADRO DA FISCALIZAÇÃO

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Nº F.
2	PP-1	Assessor de Diretoria	FC-3
33	PP-1	Assistente Técnico	FC-1
38	PP-1	Chefe de Subdivisão	FC-1
2	PP-1	Diretor de Departamento	FC-4
14	PP-1	Diretor de Divisão	FC-2
14	PP-1	Encarregado de Setor	AAF-2

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO II

QUADRO GERAL DO PESSOAL

Nº de Cargos	Parte Tabela	DENOMINAÇÃO	Nº F.
130	PP-111	Administrador I	NS-1
81	PP-111	Administrador II	NS-2
45	PP-111	Administrador III	NS-3
24	PP-111	Administrador IV	NS-4
427	PP-111	Assistente Social I	NS-1
120	PP-111	Assistente Social II	NS-2
60	PP-111	Assistente Social III	NS-3
28	PP-111	Assistente Social IV	NS-4
184	PP-111	Bibliotecário I	NS-1
98	PP-111	Bibliotecário II	NS-2
54	PP-111	Bibliotecário III	NS-3
24	PP-111	Bibliotecário IV	NS-4
379	PP-111	Cirurgião Dentista I	NS-1
184	PP-111	Cirurgião Dentista II	NS-2
98	PP-111	Cirurgião Dentista III	NS-3

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

IDENTIFICACION DE RIESGO

FUEL SUPERIOR

Padrão de Cargo Nacido	1 a/100-4-2
DA-9 DA-10	30%
DA-11 FC-1	40%
DA-12 FC-2	60%
FC-3	70%
DA-13 FC-4	80%
DA-14	100%

24-
 24-
 24-

CLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA

FORM 1041 ANNUAL INCOME TAX RETURN 1980	PC-1	PC-2	PC-3	PC-4	
FT-1 FT-3	FT-2 FT-4	1,267	3,334	3,334	1,600
PC-1	1,000	1,053	1,053	1,105	
PC-2	1,000	1,000	1,000	1,050	
PC-3	1,000	1,000	1,000	1,050	
PC-4	1,000	1,000	1,000	1,000	

Poste ou fonction de l'agent	Postes de destination correspondantes
EN-0	EN-3 EN-6
EN-2	EN-4 EN-6 EN-7
EN-4	EN-7 EN-8
Superviseur Chef de laboratoire Chef de rayon Carpente	EN-11 PC-1
Sub-directeur Technicien de 1 ^{re} classe	EN-12 PC-2
Superviseur	EN-13 PC-3
Chef (autres agents)	EN-14
EN-15	EN-15
EN-16	EN-16 EN EN

ANEXO III - TABELAS DE ENCARGAMENTOS - A QUE SE REFERE O ART. 99 DA LEI Nº 10.430, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

QUADRO GERAL DO PESSOAL
NÍVEL OPERACIONAL

Nº de Contas		Descrição		Mês de Contas		Vilação		Cota	
Nº	Sup.	Nº	Sup.	Nº	Sup.	Nº	Sup.	Nº	Sup.
00	20	Agência de Controle de Bancos I	12	PP-111	60	20	Agência de Contr. de Bancos I	00-1	PP-111
00		Agência de Controle de Bancos II	13	PP-111	60		Agência de Controle de Bancos II	00-2	PP-111
147	23	Administrador I	16	PP-111	147	23	Administrador I	00-3	PP-111
00		Administrador II	17	PP-111	64		Administrador II	00-4	PP-111
72		Administrador III	18	PP-111	72		Administrador III	00-5	PP-111
00		Administrador IV	19	PP-111	42		Administrador IV	00-6	PP-111
236	44	Administrador V	20	PP-111	236	44	Administrador V	00-7	PP-111
137		Administrador VI	21	PP-111	137		Administrador VI	00-8	PP-111
009		Ampliação de Alameda	16	PP-111	809		Ampliação de Alameda	00-9	PP-111
33		Ampliação de Campo I	17	PP-111	33		Ampliação de Campo I	00-10	PP-111
23		Ampliação de Campo II	18	PP-111	23		Ampliação de Campo II	00-11	PP-111
231		Ampliação de Campo III	19	PP-111	231		Ampliação de Campo III	00-12	PP-111
231		Ampliação de Campo IV	20	PP-111	231		Ampliação de Campo IV	00-13	PP-111
231		Ampliação de Campo V	21	PP-111	231		Ampliação de Campo V	00-14	PP-111
1235		Ampliação de Campo VI	22	PP-111	1235		Ampliação de Campo VI	00-15	PP-111
0		Ampliação de Campo VII	23	PP-111	0		Ampliação de Campo VII	00-16	PP-111
00		Ampliação de Campo VIII	24	PP-111	00		Ampliação de Campo VIII	00-17	PP-111
230		Ampliação de Campo IX	25	PP-111	230		Ampliação de Campo IX	00-18	PP-111
1230		Ampliação de Campo X	26	PP-111	1230		Ampliação de Campo X	00-19	PP-111

903	-	Aspirante I	13	97-711	632	-	Aspirante I	904	97-711
902	-	Aspirante II	13	97-711	630	-	Aspirante II	901	97-711
901	-	Suboficial de Bomberos I	10	97-711	541	-	Suboficial de Bomberos I	900	97-711
900	-	Suboficial de Bomberos II	12	97-711	500	-	Suboficial de Bomberos II	899	97-711

SITUAÇÃO 1964				SITUAÇÃO 1965			
Ordem de Classif.	Denominação	Ext. (km²)	Pop. (hab.)	Ordem de Classif.	Denominação	Ext. (km²)	Pop. (hab.)
01	Distrito 1	12	17.211	01	Distrito 1	12	17.211
02	Distrito 2	13	17.211	02	Distrito 2	13	17.211
03	Distrito 3	14	17.211	03	Distrito 3	14	17.211
04	Distrito 4	15	17.211	04	Distrito 4	15	17.211
05	Distrito 5	16	17.211	05	Distrito 5	16	17.211
06	Distrito 6	17	17.211	06	Distrito 6	17	17.211
07	Distrito 7	18	17.211	07	Distrito 7	18	17.211
08	Distrito 8	19	17.211	08	Distrito 8	19	17.211
09	Distrito 9	20	17.211	09	Distrito 9	20	17.211
10	Distrito 10	21	17.211	10	Distrito 10	21	17.211
11	Distrito 11	22	17.211	11	Distrito 11	22	17.211
12	Distrito 12	23	17.211	12	Distrito 12	23	17.211
13	Distrito 13	24	17.211	13	Distrito 13	24	17.211
14	Distrito 14	25	17.211	14	Distrito 14	25	17.211
15	Distrito 15	26	17.211	15	Distrito 15	26	17.211
16	Distrito 16	27	17.211	16	Distrito 16	27	17.211
17	Distrito 17	28	17.211	17	Distrito 17	28	17.211
18	Distrito 18	29	17.211	18	Distrito 18	29	17.211
19	Distrito 19	30	17.211	19	Distrito 19	30	17.211
20	Distrito 20	31	17.211	20	Distrito 20	31	17.211
21	Distrito 21	32	17.211	21	Distrito 21	32	17.211
22	Distrito 22	33	17.211	22	Distrito 22	33	17.211
23	Distrito 23	34	17.211	23	Distrito 23	34	17.211
24	Distrito 24	35	17.211	24	Distrito 24	35	17.211
25	Distrito 25	36	17.211	25	Distrito 25	36	17.211
26	Distrito 26	37	17.211	26	Distrito 26	37	17.211
27	Distrito 27	38	17.211	27	Distrito 27	38	17.211
28	Distrito 28	39	17.211	28	Distrito 28	39	17.211
29	Distrito 29	40	17.211	29	Distrito 29	40	17.211
30	Distrito 30	41	17.211	30	Distrito 30	41	17.211
31	Distrito 31	42	17.211	31	Distrito 31	42	17.211
32	Distrito 32	43	17.211	32	Distrito 32	43	17.211
33	Distrito 33	44	17.211	33	Distrito 33	44	17.211
34	Distrito 34	45	17.211	34	Distrito 34	45	17.211
35	Distrito 35	46	17.211	35	Distrito 35	46	17.211
36	Distrito 36	47	17.211	36	Distrito 36	47	17.211
37	Distrito 37	48	17.211	37	Distrito 37	48	17.211
38	Distrito 38	49	17.211	38	Distrito 38	49	17.211
39	Distrito 39	50	17.211	39	Distrito 39	50	17.211
40	Distrito 40	51	17.211	40	Distrito 40	51	17.211
41	Distrito 41	52	17.211	41	Distrito 41	52	17.211
42	Distrito 42	53	17.211	42	Distrito 42	53	17.211
43	Distrito 43	54	17.211	43	Distrito 43	54	17.211
44	Distrito 44	55	17.211	44	Distrito 44	55	17.211
45	Distrito 45	56	17.211	45	Distrito 45	56	17.211
46	Distrito 46	57	17.211	46	Distrito 46	57	17.211
47	Distrito 47	58	17.211	47	Distrito 47	58	17.211
48	Distrito 48	59	17.211	48	Distrito 48	59	17.211
49	Distrito 49	60	17.211	49	Distrito 49	60	17.211
50	Distrito 50	61	17.211	50	Distrito 50	61	17.211
51	Distrito 51	62	17.211	51	Distrito 51	62	17.211
52	Distrito 52	63	17.211	52	Distrito 52	63	17.211
53	Distrito 53	64	17.211	53	Distrito 53	64	17.211
54	Distrito 54	65	17.211	54	Distrito 54	65	17.211
55	Distrito 55	66	17.211	55	Distrito 55	66	17.211
56	Distrito 56	67	17.211	56	Distrito 56	67	17.211
57	Distrito 57	68	17.211	57	Distrito 57	68	17.211
58	Distrito 58	69	17.211	58	Distrito 58	69	17.211
59	Distrito 59	70	17.211	59	Distrito 59	70	17.211
60	Distrito 60	71	17.211	60	Distrito 60	71	17.211
61	Distrito 61	72	17.211	61	Distrito 61	72	17.211
62	Distrito 62	73	17.211	62	Distrito 62	73	17.211
63	Distrito 63	74	17.211	63	Distrito 63	74	17.211
64	Distrito 64	75	17.211	64	Distrito 64	75	17.211
65	Distrito 65	76	17.211	65	Distrito 65	76	17.211
66	Distrito 66	77	17.211	66	Distrito 66	77	17.211
67	Distrito 67	78	17.211	67	Distrito 67	78	17.211
68	Distrito 68	79	17.211	68	Distrito 68	79	17.211
69	Distrito 69	80	17.211	69	Distrito 69	80	17.211
70	Distrito 70	81	17.211	70	Distrito 70	81	17.211
71	Distrito 71	82	17.211	71	Distrito 71	82	17.211
72	Distrito 72	83	17.211	72	Distrito 72	83	17.211
73	Distrito 73	84	17.211	73	Distrito 73	84	17.211
74	Distrito 74	85	17.211	74	Distrito 74	85	17.211
75	Distrito 75	86	17.211	75	Distrito 75	86	17.211
76	Distrito 76	87	17.211	76	Distrito 76	87	17.211
77	Distrito 77	88	17.211	77	Distrito 77	88	17.211
78	Distrito 78	89	17.211	78	Distrito 78	89	17.211
79	Distrito 79	90	17.211	79	Distrito 79	90	17.211
80	Distrito 80	91	17.211	80	Distrito 80	91	17.211
81	Distrito 81	92	17.211	81	Distrito 81	92	17.211
82	Distrito 82	93	17.211	82	Distrito 82	93	17.211
83	Distrito 83	94	17.211	83	Distrito 83	94	17.211
84	Distrito 84	95	17.211	84	Distrito 84	95	17.211
85	Distrito 85	96	17.211	85	Distrito 85	96	17.211
86	Distrito 86	97	17.211	86	Distrito 86	97	17.211
87	Distrito 87	98	17.211	87	Distrito 87	98	17.211
88	Distrito 88	99	17.211	88	Distrito 88	99	17.211
89	Distrito 89	100	17.211	89	Distrito 89	100	17.211
90	Distrito 90	101	17.211	90	Distrito 90	101	17.211
91	Distrito 91	102	17.211	91	Distrito 91	102	17.211
92	Distrito 92	103	17.211	92	Distrito 92	103	17.211
93	Distrito 93	104	17.211	93	Distrito 93	104	17.211
94	Distrito 94	105	17.211	94	Distrito 94	105	17.211
95	Distrito 95	106	17.211	95	Distrito 95	106	17.211
96	Distrito 96	107	17.211	96	Distrito 96	107	17.211
97	Distrito 97	108	17.211	97	Distrito 97	108	17.211
98	Distrito 98	109	17.211	98	Distrito 98	109	17.211
99	Distrito 99	110	17.211	99	Distrito 99	110	17.211
100	Distrito 100	111	17.211	100	Distrito 100	111	17.211

[illegible][illegible][illegible]

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO ANTERIOR		
Nº de Situação	Descrição	Ref.	Nº de Situação	Descrição	Ref.
11	Terminar Trabalho 1	11	11	Terminar Trabalho 1	11
12	Terminar Trabalho 2	12	12	Terminar Trabalho 2	12
13	Terminar Trabalho 3	13	13	Terminar Trabalho 3	13
14	Terminar Trabalho 4	14	14	Terminar Trabalho 4	14
15	Terminar Trabalho 5	15	15	Terminar Trabalho 5	15
16	Terminar Trabalho 6	16	16	Terminar Trabalho 6	16
17	Terminar Trabalho 7	17	17	Terminar Trabalho 7	17
18	Terminar Trabalho 8	18	18	Terminar Trabalho 8	18
19	Terminar Trabalho 9	19	19	Terminar Trabalho 9	19
20	Terminar Trabalho 10	20	20	Terminar Trabalho 10	20
21	Terminar Trabalho 11	21	21	Terminar Trabalho 11	21
22	Terminar Trabalho 12	22	22	Terminar Trabalho 12	22
23	Terminar Trabalho 13	23	23	Terminar Trabalho 13	23
24	Terminar Trabalho 14	24	24	Terminar Trabalho 14	24
25	Terminar Trabalho 15	25	25	Terminar Trabalho 15	25
26	Terminar Trabalho 16	26	26	Terminar Trabalho 16	26
27	Terminar Trabalho 17	27	27	Terminar Trabalho 17	27
28	Terminar Trabalho 18	28	28	Terminar Trabalho 18	28
29	Terminar Trabalho 19	29	29	Terminar Trabalho 19	29
30	Terminar Trabalho 20	30	30	Terminar Trabalho 20	30
31	Terminar Trabalho 21	31	31	Terminar Trabalho 21	31
32	Terminar Trabalho 22	32	32	Terminar Trabalho 22	32
33	Terminar Trabalho 23	33	33	Terminar Trabalho 23	33
34	Terminar Trabalho 24	34	34	Terminar Trabalho 24	34
35	Terminar Trabalho 25	35	35	Terminar Trabalho 25	35
36	Terminar Trabalho 26	36	36	Terminar Trabalho 26	36
37	Terminar Trabalho 27	37	37	Terminar Trabalho 27	37
38	Terminar Trabalho 28	38	38	Terminar Trabalho 28	38
39	Terminar Trabalho 29	39	39	Terminar Trabalho 29	39
40	Terminar Trabalho 30	40	40	Terminar Trabalho 30	40
41	Terminar Trabalho 31	41	41	Terminar Trabalho 31	41
42	Terminar Trabalho 32	42	42	Terminar Trabalho 32	42
43	Terminar Trabalho 33	43	43	Terminar Trabalho 33	43
44	Terminar Trabalho 34	44	44	Terminar Trabalho 34	44
45	Terminar Trabalho 35	45	45	Terminar Trabalho 35	45
46	Terminar Trabalho 36	46	46	Terminar Trabalho 36	46
47	Terminar Trabalho 37	47	47	Terminar Trabalho 37	47
48	Terminar Trabalho 38	48	48	Terminar Trabalho 38	48
49	Terminar Trabalho 39	49	49	Terminar Trabalho 39	49
50	Terminar Trabalho 40	50	50	Terminar Trabalho 40	50
51	Terminar Trabalho 41	51	51	Terminar Trabalho 41	51
52	Terminar Trabalho 42	52	52	Terminar Trabalho 42	52
53	Terminar Trabalho 43	53	53	Terminar Trabalho 43	53
54	Terminar Trabalho 44	54	54	Terminar Trabalho 44	54
55	Terminar Trabalho 45	55	55	Terminar Trabalho 45	55
56	Terminar Trabalho 46	56	56	Terminar Trabalho 46	56
57	Terminar Trabalho 47	57	57	Terminar Trabalho 47	57
58	Terminar Trabalho 48	58	58	Terminar Trabalho 48	58
59	Terminar Trabalho 49	59	59	Terminar Trabalho 49	59
60	Terminar Trabalho 50	60	60	Terminar Trabalho 50	60
61	Terminar Trabalho 51	61	61	Terminar Trabalho 51	61
62	Terminar Trabalho 52	62	62	Terminar Trabalho 52	62
63	Terminar Trabalho 53	63	63	Terminar Trabalho 53	63
64	Terminar Trabalho 54	64	64	Terminar Trabalho 54	64
65	Terminar Trabalho 55	65	65	Terminar Trabalho 55	65
66	Terminar Trabalho 56	66	66	Terminar Trabalho 56	66
67	Terminar Trabalho 57	67	67	Terminar Trabalho 57	67
68	Terminar Trabalho 58	68	68	Terminar Trabalho 58	68
69	Terminar Trabalho 59	69	69	Terminar Trabalho 59	69
70	Terminar Trabalho 60	70	70	Terminar Trabalho 60	70
71	Terminar Trabalho 61	71	71	Terminar Trabalho 61	71
72	Terminar Trabalho 62	72	72	Terminar Trabalho 62	72

51521 244150

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO ANTER.			
Ord. de Serviço	Nome	Designação	Def.	Préc. Tabel.	Ord. de Serviço	Nome	Designação
120	-	Eletroista II	15	PP-121	120	-	Eletroista II
0	-	Eletroista de Manutenção Vltima II	15	PP-121			
02	02	Eletroista de Vltima I	15	PP-121	02	10	Eletroista de Vltima I
07	-	Eletroista de Vltima II	15	PP-121	-	-	Eletroista de Vltima II
01	-	Encanador I	15	PP-121	21	-	Encanador I
04	-	Encanador II	15	PP-121	16	-	Encanador II
05	-	Encanador I	12	PP-121	181	-	Encanador I
121	-	Encanador II	15	PP-121	121	-	Encanador II
0	0	Proceder II	15	PP-121	0	0	Proceder II
2	-	Proceder II	15	PP-121	2	-	Proceder II
07	-	Pedreiro I	15	PP-121	07	-	Pedreiro I
04	-	Pedreiro II	15	PP-121	04	-	Pedreiro II
08	08	Guia II	18	PP-121	02	10	Guia II
08	-	Guia II	12	PP-121	02	-	Guia II

ESTADOS UNIDOS		ESTADOS UNIDOS	
Id. do Estado	Designação	Id. do Estado	Designação
Unidade	Unidade	Unidade	Unidade
000	Secretaria de Administração	000	Secretaria de Administração
001	Assessoria Administrativa e Jurídica	001	Assessoria Administrativa e Jurídica
002	Assessoria de Planejamento	002	Assessoria de Planejamento
003	Assessoria de Relações Públicas	003	Assessoria de Relações Públicas
004	Assessoria de Comunicação Social	004	Assessoria de Comunicação Social
005	Assessoria de Controle Interno	005	Assessoria de Controle Interno
006	Assessoria de Controle Externo	006	Assessoria de Controle Externo
007	Assessoria de Gestão de Pessoas	007	Assessoria de Gestão de Pessoas
008	Assessoria de Gestão de Materiais	008	Assessoria de Gestão de Materiais
009	Assessoria de Gestão de Serviços	009	Assessoria de Gestão de Serviços
010	Assessoria de Gestão de Tecnologia da Informação	010	Assessoria de Gestão de Tecnologia da Informação
011	Assessoria de Gestão de Infraestrutura	011	Assessoria de Gestão de Infraestrutura
012	Assessoria de Gestão de Meio Ambiente	012	Assessoria de Gestão de Meio Ambiente
013	Assessoria de Gestão de Saúde	013	Assessoria de Gestão de Saúde
014	Assessoria de Gestão de Educação	014	Assessoria de Gestão de Educação
015	Assessoria de Gestão de Cultura	015	Assessoria de Gestão de Cultura
016	Assessoria de Gestão de Esportes	016	Assessoria de Gestão de Esportes
017	Assessoria de Gestão de Turismo	017	Assessoria de Gestão de Turismo
018	Assessoria de Gestão de Transportes	018	Assessoria de Gestão de Transportes
019	Assessoria de Gestão de Segurança	019	Assessoria de Gestão de Segurança
020	Assessoria de Gestão de Defesa Civil	020	Assessoria de Gestão de Defesa Civil
021	Assessoria de Gestão de Defesa Militar	021	Assessoria de Gestão de Defesa Militar
022	Assessoria de Gestão de Defesa Espacial	022	Assessoria de Gestão de Defesa Espacial
023	Assessoria de Gestão de Defesa Cibernética	023	Assessoria de Gestão de Defesa Cibernética
024	Assessoria de Gestão de Defesa Química	024	Assessoria de Gestão de Defesa Química
025	Assessoria de Gestão de Defesa Biológica	025	Assessoria de Gestão de Defesa Biológica
026	Assessoria de Gestão de Defesa Nuclear	026	Assessoria de Gestão de Defesa Nuclear
027	Assessoria de Gestão de Defesa Aeroespacial	027	Assessoria de Gestão de Defesa Aeroespacial
028	Assessoria de Gestão de Defesa Marítima	028	Assessoria de Gestão de Defesa Marítima
029	Assessoria de Gestão de Defesa Terrestre	029	Assessoria de Gestão de Defesa Terrestre
030	Assessoria de Gestão de Defesa Espacial	030	Assessoria de Gestão de Defesa Espacial
031	Assessoria de Gestão de Defesa Cibernética	031	Assessoria de Gestão de Defesa Cibernética
032	Assessoria de Gestão de Defesa Química	032	Assessoria de Gestão de Defesa Química
033	Assessoria de Gestão de Defesa Biológica	033	Assessoria de Gestão de Defesa Biológica
034	Assessoria de Gestão de Defesa Nuclear	034	Assessoria de Gestão de Defesa Nuclear
035	Assessoria de Gestão de Defesa Aeroespacial	035	Assessoria de Gestão de Defesa Aeroespacial
036	Assessoria de Gestão de Defesa Marítima	036	Assessoria de Gestão de Defesa Marítima
037	Assessoria de Gestão de Defesa Terrestre	037	Assessoria de Gestão de Defesa Terrestre
038	Assessoria de Gestão de Defesa Espacial	038	Assessoria de Gestão de Defesa Espacial
039	Assessoria de Gestão de Defesa Cibernética	039	Assessoria de Gestão de Defesa Cibernética
040	Assessoria de Gestão de Defesa Química	040	Assessoria de Gestão de Defesa Química
041	Assessoria de Gestão de Defesa Biológica	041	Assessoria de Gestão de Defesa Biológica
042	Assessoria de Gestão de Defesa Nuclear	042	Assessoria de Gestão de Defesa Nuclear
043	Assessoria de Gestão de Defesa Aeroespacial	043	Assessoria de Gestão de Defesa Aeroespacial
044	Assessoria de Gestão de Defesa Marítima	044	Assessoria de Gestão de Defesa Marítima
045	Assessoria de Gestão de Defesa Terrestre	045	Assessoria de Gestão de Defesa Terrestre
046	Assessoria de Gestão de Defesa Espacial	046	Assessoria de Gestão de Defesa Espacial
047	Assessoria de Gestão de Defesa Cibernética	047	Assessoria de Gestão de Defesa Cibernética
048	Assessoria de Gestão de Defesa Química	048	Assessoria de Gestão de Defesa Química
049	Assessoria de Gestão de Defesa Biológica	049	Assessoria de Gestão de Defesa Biológica
050	Assessoria de Gestão de Defesa Nuclear	050	Assessoria de Gestão de Defesa Nuclear
051	Assessoria de Gestão de Defesa Aeroespacial	051	Assessoria de Gestão de Defesa Aeroespacial
052	Assessoria de Gestão de Defesa Marítima	052	Assessoria de Gestão de Defesa Marítima
053	Assessoria de Gestão de Defesa Terrestre	053	Assessoria de Gestão de Defesa Terrestre
054	Assessoria de Gestão de Defesa Espacial	054	Assessoria de Gestão de Defesa Espacial
055	Assessoria de Gestão de Defesa Cibernética	055	Assessoria de Gestão de Defesa Cibernética
056	Assessoria de Gestão de Defesa Química	056	Assessoria de Gestão de Defesa Química
057	Assessoria de Gestão de Defesa Biológica	057	Assessoria de Gestão de Defesa Biológica
058	Assessoria de Gestão de Defesa Nuclear	058	Assessoria de Gestão de Defesa Nuclear
059	Assessoria de Gestão de Defesa Aeroespacial	059	Assessoria de Gestão de Defesa Aeroespacial
060	Assessoria de Gestão de Defesa Marítima	060	Assessoria de Gestão de Defesa Marítima
061	Assessoria de Gestão de Defesa Terrestre	061	Assessoria de Gestão de Defesa Terrestre
062	Assessoria de Gestão de Defesa Espacial	062	Assessoria de Gestão de Defesa Espacial
063	Assessoria de Gestão de Defesa Cibernética	063	Assessoria de Gestão de Defesa Cibernética
064	Assessoria de Gestão de Defesa Química	064	Assessoria de Gestão de Defesa Química
065	Assessoria de Gestão de Defesa Biológica	065	Assessoria de Gestão de Defesa Biológica
066	Assessoria de Gestão de Defesa Nuclear	066	Assessoria de Gestão de Defesa Nuclear
067	Assessoria de Gestão de Defesa Aeroespacial	067	Assessoria de Gestão de Defesa Aeroespacial
068	Assessoria de Gestão de Defesa Marítima	068	Assessoria de Gestão de Defesa Marítima
069	Assessoria de Gestão de Defesa Terrestre	069	Assessoria de Gestão de Defesa Terrestre
070	Assessoria de Gestão de Defesa Espacial	070	Assessoria de Gestão de Defesa Espacial
071	Assessoria de Gestão de Defesa Cibernética	071	Assessoria de Gestão de Defesa Cibernética
072	Assessoria de Gestão de Defesa Química	072	Assessoria de Gestão de Defesa Química
0			

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

NO do Cargo	Parte Tabela	DESCRIÇÃO	Sal.
30	PP-311	Oficial de Administração Geral 1	100-1
62	PP-311	Oficial de Administração Geral 31	100-2
80	PP-311	Oficial de Administração Geral 311	100-3

GRUPO V

Subgr. CENAL DO T.C.E.P.

NO do Cargo	Parte Tabela	DESCRIÇÃO	Sal.
3	PP-321	Oficial de Notificação de Tributos	100-3

TABELA ESPECIAL DO T.C.M.E.P. - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - VITALÍCIOS

QUADRO GERAL DO T.C.M. - CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL BÁSICO

NIVEL OPERACIONAL

QUADRO DA PROCURADORIA DO T.C.M.

STABRO NA EKONOMIJA NO TV

CARGOS DESTINADOS À EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Parte Tabela
2	Balizadorista Chefe	BR-1	PS-1				
1	Balizadorista Cofe	21	PS	2	Balizadorista Chefe	BR-1	PS
20	Condutor Chefe	BR-10	PP-1	10	Condutor Chefe	BR-2	PS
3	Mecânico de Condiabilidade Chefe	BR-7	PP-1	3	Mecânico de Condiabilidade Chefe	BR-5	PS

Art. 6º - Para fazer jus ao Vale-Transporte, o servidor deverá manifestar opção por escrito, em requerimento padronizado e distribuído a todas as unidades, do qual constará:

LAURA MARIA DE BARROS NASC
Assessora S.G.M. - A.T.L.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 95

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1990

NÚMERO 131

GABINETE DO PREFEITO

Pov. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Riarapua - PAEX: 549-0085

LEI Nº 10.869, DE 17 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre a estrutura dos Distritos de Saúde do Campo Limpo e de Ermilino Matrazzo, constantes do Decreto Nº 27.724, de 6 de abril de 1989, ficam estruturados na seguinte conformidade:

LUÍZA KRUMHOLD DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Distritos de Saúde de Campo Limpo e de Ermilino Matrazzo, constantes do Decreto Nº 27.724, de 6 de abril de 1989, ficam estruturados na seguinte conformidade:

I - Conselho Distrital de Saúde;
II - Direção Geral;
III - Direção Adjunta;
IV - Assessoria Técnica;
V - Assessoria Jurídica;
VI - Comissão de Ética Profissional;
VII - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

VIII - Núcleo da Epidemiologia, Pesquisa e Informação;
IX - Equipe Técnica de Informação em Saúde;

X - Equipe Técnica da Epidemiologia;
XI - Divisão Técnica de Recursos Humanos;

com:
a) Seção Técnica de Administração, Recrutamento e Seleção de Pessoal;
b) Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal;

XII - Divisão Técnica de Finanças, com:
a) Setor de Compras;
b) Seção Técnica de Contabilidade e Custos, com: Setor do Patrimônio;

XIII - Divisão Técnica Administrativa, com:
a) Seção Técnica do Abastecimento de Material e Medicamentos;
b) Seção de Encargos Gerais, com:
1 - Setor de Lavanderia e Costura;
2 - Setor de Tráfego;
3 - Setor de Comunicação e Reprografia;
c) Setor de Expediente;

XIV - Divisão Técnica de Atenção à Saúde I, com:
a) Assistência Técnica;
b) Hospital Dia;
c) Lar Abrigado;
d) Unidade de Reabilitação;
e) Ambulatório de Especialidade;
f) Unidade Médica de Saúde;
g) Pronto Socorro - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;

XV - Divisão Técnica de Atenção à Saúde II,

com:
a) Assistência Técnica;
b) Clínica Médica - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;
c) Clínica Pediátrica - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;
d) Clínica de Ginecologia e Obstetrícia - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;
e) Setor Técnico de Enfermagem - com: Setor Técnico de Enfermagem;
f) Clínica Cirúrgica - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;
g) Clínica de Saúde Mental - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;
h) Unidade de Terapia Intensiva - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;
i) Setor Técnico de Enfermagem - com: Setor Técnico de Enfermagem;
XVI - Divisão Técnica de Apoio - Auxiliar, com:
a) Assistência Técnica;
b) Hemoterapia;
c) Centro Cirúrgico - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;
d) Centro Obstétrico - Seção Técnica - com: Setor Técnico de Enfermagem;
e) Laboratório de Anato- Patologia;
f) Farmácia e Hemoterapia;
g) Nutrição e Dietética;
h) Radiologia;
i) Laboratório de Patologia Clínica;
j) Eletrocardiografia;
k) Anestesia e Anestesiologia;
l) Esterilização de Material;XVII - Divisão Técnica de Manutenção, com:
a) Setor de Manutenção Predial;
b) Setor de Manutenção de Equipamentos;XVIII - Outros Serviços, com:
a) Setor de Manutenção de Equipamentos;

Art. 2º - Os equipamentos de saúde referidos no Anexo V desta lei ficam subordinados aos Distritos de Saúde de Campo Limpo e Ermilino Matrazzo, na forma e com as denominações que constam da "Situação Nova".

Art. 3º - As atribuições das unidades referidas no artigo 1º desta lei serão regulamentadas por decreto.

Art. 4º - Ficam criados na PP-I do Quadro Geral de Pessoal, os cargos discriminados nas Tabelas A e B do Anexo I desta lei, destinados aos Distritos de Saúde de Campo Limpo e Ermilino Matrazzo.

Art. 5º - Ficam criados na PP-III do Quadro Geral de Pessoal, os cargos discriminados nas Tabelas A e B do Anexo II desta lei.

Art. 6º - O provimento dos cargos constantes da Tabela A do Anexo II desta lei far-se-á:

I - Mediante concurso público, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes superiores.

Art. 7º - Os cargos constantes da Tabela B do Anexo II desta lei serão providos mediante concurso público, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º - Com a criação dos cargos previstos no artigo 5º, discriminados na Tabela A do Anexo

II desta lei, as respectivas carreiras passam a ter as estruturas indicadas na Situação Nova do Anexo III.

Art. 9º - Os cargos provisoriamente constantes no Nível I, na forma do Anexo III desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores das carreiras ora reestruturadas, a permitir o atendimento imediato das necessidades da Administração, com quantidade de servidores suficientes.

Art. 10 - Na vacância de cargos no Nível I, por acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no Nível I, será ele excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será ele preenchido por titular de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído.

Parágrafo Único - O procedimento adotado no "caput" deste artigo será observado até que a quantidade de cargos situados no Nível I da carreira fique reduzida de seus cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo III desta lei.

Art. 11 - Respeitado o exposto nesta lei, mantidas as delimitações geográficas constantes do Anexo VI, o organograma dos Distritos de Saúde de Campo Limpo e Ermilino Matrazzo será aprovado por decreto do Executivo.

Art. 12 - Os ocupantes dos cargos de Diretoria de Distritos, de Divisões, de Assessorias, de Assessorias Técnicas e Encargos de Setores Técnicos ficarão sujeitos à jornada de trabalho de 40 horas.

Art. 13 - Os cargos previstos nas Tabelas A e B do Anexo I, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, serão providos dentre funcionários públicos municipais, titulares de cargos de respectiva carreira.

§ 1º - Na ausência de funcionários nas condições previstas no "caput" deste artigo, os cargos serão ocupados por servidores públicos municipais em exercício em funções correspondentes.

§ 2º - Excluem-se das condições estabelecidas no "caput" e no parágrafo, os funcionários públicos de Saúde oriundos de instituições públicas federais e estaduais em decorrência da implementação do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 17 de Julho de 1990, 4379 da fundação da São Paulo.

LUÍZA KRUMHOLD DE SOUSA, Prefeita
WILSON PIVA REBORETO, Secretário de Negócios Jurídicos
AMAR ANTONIO KNAIR, Secretário das Finanças
FERNANDO FERREIRA FILHO, Secretário Municipal de Administração
CARLOS ALBERTO PLETT REINER, Secretário Municipal de Saúde
LADISLAV DOMON, Secretário de Intendência
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de Julho de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.869, DE 17 DE JULHO DE 1990

DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
DIRETORIA DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO	20-14	01	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, de nível universitário, de área de Saúde Pública (3 cargos)
DIRETORIA DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO	20-15	02	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, de nível universitário, de área de Saúde Pública em Administração de Serviços de Saúde (1 cargo)
DIRETORIA DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO	20-16	03	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, de nível universitário, de área de Saúde Pública em Administração de Serviços de Saúde (1 cargo)

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

- 1) UFM - Unidade Fiscal do Município
• Valor mensal (Jul/90) - Cr\$ 3.064,00
- 2) IPTU 3,3811
(Fator de correção da parcela de Jul/90)
- Ponte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias	8
Serviço Funerário do Município	24
Editais	24
Licitações	27
Câmara Municipal	28
Tribunal de Contas	28

Esta edição é composta de 28 páginas.

DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
DIRETORIA DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO	20-14	01	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, de nível universitário, de área de Saúde Pública (3 cargos)
DIRETORIA DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO	20-15	02	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, de nível universitário, de área de Saúde Pública em Administração de Serviços de Saúde (1 cargo)
DIRETORIA DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO	20-16	03	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, de nível universitário, de área de Saúde Pública em Administração de Serviços de Saúde (1 cargo)

DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
DIRETORIA DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO	20-14	01	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, de nível universitário, de área de Saúde Pública (3 cargos)
DIRETORIA DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO	20-15	02	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, de nível universitário, de área de Saúde Pública em Administração de Serviços de Saúde (1 cargo)
DIRETORIA DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO	20-16	03	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos, de nível universitário, de área de Saúde Pública em Administração de Serviços de Saúde (1 cargo)

ASSISTENTE - S.G.M. - A.T.I.
20019 A QUE SE REFERE A LEI Nº 4.007, DE 17 DE JULHO DE 1959

DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO - TABELA - A			
DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
ASSISTENTE TÉCNICO II - Serviço Técnico de Informação em Saúde - Serviço Técnico de Epidemiologia - Serviço Técnico de Estatística e Informação	20-12	06	- Livro provimento em comissão pelo Prefeito, dentro das condições de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Saúde Pública.
20-13 - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Serviço Técnico de Administração, Planejamento e Avaliação de Projetos - Serviço Técnico de Desenvolvimento de Pessoal - Serviço Técnico de Recursos Humanos (2) - Administração das Especialidades - Hospital Dia - Pronto Socorro - Lar Abrigado - Unidade de Reabilitação - Serviço Técnico de Atenção à Saúde (12)	20-13	25	- Livro provimento em comissão pelo Prefeito, dentro das condições de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Saúde Pública.
- Clínicas Médicas - Clínicas Psiquiátricas - Emergência e Internação - Serviço de Radiologia - Serviço de Cirurgia - Serviço de Saúde Bucal			- Livro provimento em comissão pelo Prefeito, dentro das condições de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Saúde Pública.

DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO - TABELA - A			
DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
- Unidade de Terapia Intensiva - Serviço Técnico de Atenção à Saúde (7)			- Livro provimento em comissão pelo Prefeito, dentro das condições de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Saúde Pública.
- Administração de Material - Centro Cirúrgico - Centro Obstétrico - Farmácia - Laboratório de Microscopia - Radiologia - Nutrição e Dietética - Análise e Controle - Laboratório de Análises Clínicas - Eletrocardiografia - Hematologia - Serviço Técnico de Saúde Bucal (12)			- Livro provimento em comissão pelo Prefeito, dentro das condições de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Saúde Pública.

DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO - TABELA - A			
DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
- Serviço Técnico de Controle Sanitário de Produtos de Saúde (12) - Serviço Técnico de Apoio Amilário (12) - Serviço Técnico de Assistência à Saúde (12) - Serviço Técnico de Assistência à Saúde (12) - Serviço Técnico de Assistência à Saúde (12) - Serviço Técnico de Assistência à Saúde (12)			- Livro provimento em comissão pelo Prefeito, dentro das condições de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Saúde Pública.
12-13 - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Serviço Técnico de Informação de Produtos de Saúde (12) - Serviço Técnico de Apoio Amilário (12)	20-13	10	- Livro provimento, dentro das condições de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Saúde Pública.

DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO - TABELA - A			
DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
- Serviço Técnico de Informação de Produtos de Saúde (12) - Serviço Técnico de Apoio Amilário (12) - Serviço Técnico de Assistência à Saúde (12) - Serviço Técnico de Assistência à Saúde (12) - Serviço Técnico de Assistência à Saúde (12) - Serviço Técnico de Assistência à Saúde (12)			- Livro provimento em comissão pelo Prefeito, dentro das condições de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Saúde Pública.
12-13 - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Serviço Técnico de Informação de Produtos de Saúde (12) - Serviço Técnico de Apoio Amilário (12)	20-13	10	- Livro provimento, dentro das condições de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Saúde Pública.

DISTRITO DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO - TABELA - A			
DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
1 - SECRETARIO DE SAÚDE II - Serviço de Estatística - Serviço de Estatística - Serviço Administrativo (12) - Serviço de Administração - Serviço de Contas - Serviço Técnico de Planejamento (12) - Serviço de Informação Pessoal - Serviço de Informação de Planejamento - Serviço Técnico de Informação - Serviço Técnico de Apoio Amilário (12)	20-1	06	- Livro provimento, dentro das condições de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Saúde Pública.
12-13 - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Serviço Técnico de Informação de Produtos de Saúde (12) - Serviço Técnico de Apoio Amilário (12)	20-13	10	- Livro provimento, dentro das condições de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Saúde Pública.

DISTRITO DE SAÚDE DE ERIBELINO MATARAZO - TABELA - B			
DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
1 - SECRETARIO DE SAÚDE II - Serviço de Estatística - Serviço de Estatística - Serviço Administrativo (12) - Serviço de Administração - Serviço de Contas - Serviço Técnico de Planejamento (12) - Serviço de Informação Pessoal - Serviço de Informação de Planejamento - Serviço Técnico de Informação - Serviço Técnico de Apoio Amilário (12)	20-1	06	- Livro provimento em comissão pelo Prefeito, dentro das condições de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Saúde Pública.
12-13 - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Serviço Técnico de Informação de Produtos de Saúde (12) - Serviço Técnico de Apoio Amilário (12)	20-13	10	- Livro provimento, dentro das condições de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Saúde Pública.

DISTRITO DE SAÚDE DE ERIBELINO MATARAZO - TABELA - B			
DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
- Serviço de Estatística, Pesquisa e Informação (12) - Serviço de Administração - Serviço de Planejamento - Serviço Técnico de Informação de Produtos de Saúde (12) - Serviço Técnico de Apoio Amilário (12)			- Livro provimento em comissão pelo Prefeito, dentro das condições de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Saúde Pública.
12-13 - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Serviço Técnico de Informação de Produtos de Saúde (12) - Serviço Técnico de Apoio Amilário (12)	20-13	10	- Livro provimento, dentro das condições de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Saúde Pública.

DISTRITO DE SAÚDE DE ERIBELINO MATARAZO - TABELA - B			
DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	LOT.	FORMA DE PROVIMENTO
- Serviço Técnico de Atenção à Saúde (12) - Serviço Técnico de Apoio Amilário - Serviço Técnico de Informação de Produtos de Saúde (12) - Serviço Técnico de Apoio Amilário (12)			- Livro provimento em comissão pelo Prefeito, dentro das condições de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Saúde Pública.
12-13 - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Serviço Técnico de Informação de Produtos de Saúde (12) - Serviço Técnico de Apoio Amilário (12)	20-13	10	- Livro provimento, dentro das condições de nível universitário, com experiência de 2 anos na área de Saúde Pública.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
EDITADO PELO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Jornalista Responsável
ALVARO L. A. GUERRA
M.T.C. 7619 - MS 2381
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
Alameda Santos, 2.356 - CEP 01416 - Carquara César
Publicação - Telefone: Direto 883-0335
PBX 883-0886 - Ramal 113
Recebimento de originais das unidades municipais até 17 horas
ASSINATURAS
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
Telefone 291-3344 - Ramal 221 e 238
Assinatura com Remessa Anual Cr\$ 7.620,00
Assinatura com Remessa Semestral Cr\$ 3.810,00
VENDA AVULSA
Exemplar de Cr\$ 35,00 - Exemplar atrelado Cr\$ 70,00
Impressão em
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Rua de Moisés, 1.921 - CEP 01103 POMP (PABX) 291-3344

[illegible][illegible][illegible]

STANDARD AVAL				STANDARD NON			
NO	DESCRIPTION	EST.	NO	DESCRIPTION	EST.	NO	DESCRIPTION
1	STANDARD AVAL	100	1	STANDARD NON	100	1	STANDARD AVAL
2	STANDARD AVAL	100	2	STANDARD NON	100	2	STANDARD AVAL
3	STANDARD AVAL	100	3	STANDARD NON	100	3	STANDARD AVAL
4	STANDARD AVAL	100	4	STANDARD NON	100	4	STANDARD AVAL
5	STANDARD AVAL	100	5	STANDARD NON	100	5	STANDARD AVAL
6	STANDARD AVAL	100	6	STANDARD NON	100	6	STANDARD AVAL
7	STANDARD AVAL	100	7	STANDARD NON	100	7	STANDARD AVAL
8	STANDARD AVAL	100	8	STANDARD NON	100	8	STANDARD AVAL
9	STANDARD AVAL	100	9	STANDARD NON	100	9	STANDARD AVAL
10	STANDARD AVAL	100	10	STANDARD NON	100	10	STANDARD AVAL
11	STANDARD AVAL	100	11	STANDARD NON	100	11	STANDARD AVAL
12	STANDARD AVAL	100	12	STANDARD NON	100	12	STANDARD AVAL
13	STANDARD AVAL	100	13	STANDARD NON	100	13	STANDARD AVAL
14	STANDARD AVAL	100	14	STANDARD NON	100	14	STANDARD AVAL
15	STANDARD AVAL	100	15	STANDARD NON	100	15	STANDARD AVAL
16	STANDARD AVAL	100	16	STANDARD NON	100	16	STANDARD AVAL
17	STANDARD AVAL	100	17	STANDARD NON	100	17	STANDARD AVAL
18	STANDARD AVAL	100	18	STANDARD NON	100	18	STANDARD AVAL
19	STANDARD AVAL	100	19	STANDARD NON	100	19	STANDARD AVAL
20	STANDARD AVAL	100	20	STANDARD NON	100	20	STANDARD AVAL
21	STANDARD AVAL	100	21	STANDARD NON	100	21	STANDARD AVAL
22	STANDARD AVAL	100	22	STANDARD NON	100	22	STANDARD AVAL
23	STANDARD AVAL	100	23	STANDARD NON	100	23	STANDARD AVAL
24	STANDARD AVAL	100	24	STANDARD NON	100	24	STANDARD AVAL
25	STANDARD AVAL	100	25	STANDARD NON	100	25	STANDARD AVAL
26	STANDARD AVAL	100	26	STANDARD NON	100	26	STANDARD AVAL
27	STANDARD AVAL	100	27	STANDARD NON	100	27	STANDARD AVAL
28	STANDARD AVAL	100	28	STANDARD NON	100	28	STANDARD AVAL
29	STANDARD AVAL	100	29	STANDARD NON	100	29	STANDARD AVAL
30	STANDARD AVAL	100	30	STANDARD NON	100	30	STANDARD AVAL
31	STANDARD AVAL	100	31	STANDARD NON	100	31	STANDARD AVAL
32	STANDARD AVAL	100	32	STANDARD NON	100	32	STANDARD AVAL
33	STANDARD AVAL	100	33	STANDARD NON	100	33	STANDARD AVAL
34	STANDARD AVAL	100	34	STANDARD NON	100	34	STANDARD AVAL
35	STANDARD AVAL	100	35	STANDARD NON	100	35	STANDARD AVAL
36	STANDARD AVAL	100	36	STANDARD NON	100	36	STANDARD AVAL
37	STANDARD AVAL	100	37	STANDARD NON	100	37	STANDARD AVAL
38	STANDARD AVAL	100	38	STANDARD NON	100	38	STANDARD AVAL
39	STANDARD AVAL	100	39	STANDARD NON	100	39	STANDARD AVAL
40	STANDARD AVAL	100	40	STANDARD NON	100	40	STANDARD AVAL
41	STANDARD AVAL	100	41	STANDARD NON	100	41	STANDARD AVAL
42	STANDARD AVAL	100	42	STANDARD NON	100	42	STANDARD AVAL
43	STANDARD AVAL	100	43	STANDARD NON	100	43	STANDARD AVAL
44	STANDARD AVAL	100	44	STANDARD NON	100	44	STANDARD AVAL
45	STANDARD AVAL	100	45	STANDARD NON	100	45	STANDARD AVAL
46	STANDARD AVAL	100	46	STANDARD NON	100	46	STANDARD AVAL
47	STANDARD AVAL	100	47	STANDARD NON	100	47	STANDARD AVAL
48	STANDARD AVAL	100	48	STANDARD NON	100	48	STANDARD AVAL
49	STANDARD AVAL	100	49	STANDARD NON	100	49	STANDARD AVAL
50	STANDARD AVAL	100	50	STANDARD NON	100	50	STANDARD AVAL
51	STANDARD AVAL	100	51	STANDARD NON	100	51	STANDARD AVAL
52	STANDARD AVAL	100	52	STANDARD NON	100	52	STANDARD AVAL

[illegible]

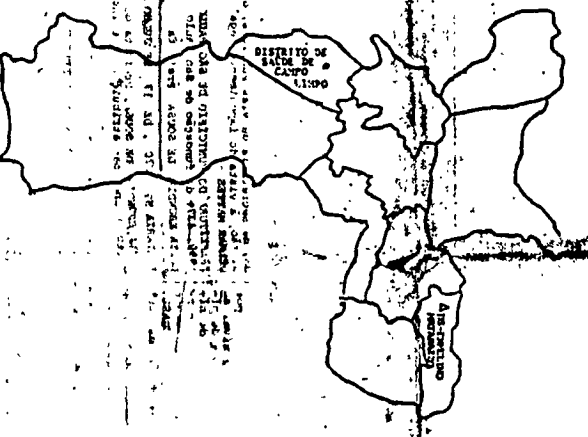
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - D.G.M. - A.T.L.

Folha nº 22
de 18 92
Bela

DISTRITO DE SAÚDE DE CARO LINDO									
Nº	Nome	Sexo	Idade	Formação	Grupos	Grupos	Grupos	Grupos	Grupos
1	Dr. Paulo Roberto de Souza	M	45	Medicina	1	2	3	4	5
2	Dr. João Carlos de Souza	M	40	Medicina	1	2	3	4	5
3	Dr. Roberto de Souza	M	35	Medicina	1	2	3	4	5
4	Dr. Carlos de Souza	M	30	Medicina	1	2	3	4	5
5	Dr. Roberto de Souza	M	25	Medicina	1	2	3	4	5
6	Dr. Roberto de Souza	M	20	Medicina	1	2	3	4	5
7	Dr. Roberto de Souza	M	15	Medicina	1	2	3	4	5
8	Dr. Roberto de Souza	M	10	Medicina	1	2	3	4	5
9	Dr. Roberto de Souza	M	5	Medicina	1	2	3	4	5
10	Dr. Roberto de Souza	M	0	Medicina	1	2	3	4	5

ANEXO A 1 - ANEXO A 1 - ANEXO A 1 - ANEXO A 1 - ANEXO A 1 - ANEXO A 1 - ANEXO A 1 - ANEXO A 1 - ANEXO A 1 - ANEXO A 1

ANEXO A 2 - ANEXO A 2 - ANEXO A 2 - ANEXO A 2 - ANEXO A 2 - ANEXO A 2 - ANEXO A 2 - ANEXO A 2 - ANEXO A 2 - ANEXO A 2



ANEXO A 3 - ANEXO A 3 - ANEXO A 3 - ANEXO A 3 - ANEXO A 3 - ANEXO A 3 - ANEXO A 3 - ANEXO A 3 - ANEXO A 3 - ANEXO A 3

ANEXO A 4 - ANEXO A 4 - ANEXO A 4 - ANEXO A 4 - ANEXO A 4 - ANEXO A 4 - ANEXO A 4 - ANEXO A 4 - ANEXO A 4 - ANEXO A 4

ANEXO A 5 - ANEXO A 5 - ANEXO A 5 - ANEXO A 5 - ANEXO A 5 - ANEXO A 5 - ANEXO A 5 - ANEXO A 5 - ANEXO A 5 - ANEXO A 5

ANEXO A 6 - ANEXO A 6 - ANEXO A 6 - ANEXO A 6 - ANEXO A 6 - ANEXO A 6 - ANEXO A 6 - ANEXO A 6 - ANEXO A 6 - ANEXO A 6

DISTRITO DE SAÚDE DE CARO LINDO									
Nº	Nome	Sexo	Idade	Formação	Grupos	Grupos	Grupos	Grupos	Grupos
1	Dr. Paulo Roberto de Souza	M	45	Medicina	1	2	3	4	5
2	Dr. João Carlos de Souza	M	40	Medicina	1	2	3	4	5
3	Dr. Roberto de Souza	M	35	Medicina	1	2	3	4	5
4	Dr. Carlos de Souza	M	30	Medicina	1	2	3	4	5
5	Dr. Roberto de Souza	M	25	Medicina	1	2	3	4	5
6	Dr. Roberto de Souza	M	20	Medicina	1	2	3	4	5
7	Dr. Roberto de Souza	M	15	Medicina	1	2	3	4	5
8	Dr. Roberto de Souza	M	10	Medicina	1	2	3	4	5
9	Dr. Roberto de Souza	M	5	Medicina	1	2	3	4	5
10	Dr. Roberto de Souza	M	0	Medicina	1	2	3	4	5

DISTRITO DE SAÚDE DE CARO LINDO									
Nº	Nome	Sexo	Idade	Formação	Grupos	Grupos	Grupos	Grupos	Grupos
1	Dr. Paulo Roberto de Souza	M	45	Medicina	1	2	3	4	5
2	Dr. João Carlos de Souza	M	40	Medicina	1	2	3	4	5
3	Dr. Roberto de Souza	M	35	Medicina	1	2	3	4	5
4	Dr. Carlos de Souza	M	30	Medicina	1	2	3	4	5
5	Dr. Roberto de Souza	M	25	Medicina	1	2	3	4	5
6	Dr. Roberto de Souza	M	20	Medicina	1	2	3	4	5
7	Dr. Roberto de Souza	M	15	Medicina	1	2	3	4	5
8	Dr. Roberto de Souza	M	10	Medicina	1	2	3	4	5
9	Dr. Roberto de Souza	M	5	Medicina	1	2	3	4	5
10	Dr. Roberto de Souza	M	0	Medicina	1	2	3	4	5

QUADRO ILUSTRATIVO "B"

TOTAL GERAL DOS DISTRITOS DE SAÚDE

DE: CAMPO LIMPO E ERMELINO MATARAZZO

TOTAL FUNCIONÁRIOS	QTD.
DS - ERMELINO MATARAZZO	2346
DS - CAMPO LIMPO	1829
TOTAL GERAL	4175


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A/T/L

2
LEI Nº 10.955, DE 28 DE JANEIRO DE 1.991.

"D.O.M." , DE 29 DE JANEIRO DE 1.991.

Folha n.º	32	de proc.
n.º	221	de 1992
Batina		

LEI Nº 10.955, DE 28 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a estrutura dos Distritos de Saúde de Vila Maria, Butantã, Sapopemba e Vila Matilde da Secretaria Municipal da Saúde; cria cargos, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Distritos de Saúde de Vila Maria, Butantã, Sapopemba e Vila Matilde, constantes do Decreto nº 27.724, de 6 de abril de 1989, ficam estrutura dos na seguinte conformidade:

- I - Conselho Distrital de Saúde;
- II - Direção Geral;
- III - Direção Adjunta;
- IV - Conselho Técnico Administrativo;
- V - Assessoria Técnica;
- VI - Assessoria Jurídica;
- VII - Comissão de Ética Profissional;
- VIII - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação, com:

- a) Comissão de Controle de Infecção;
- b) Equipe Técnica de Epidemiologia;
- c) Equipe Técnica de Informação em Saúde;
- IX - Divisão Técnica de Recursos Humanos,

com:

- a) Seção Técnica de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal;
- b) Seção Técnica de Administração de Pessoal;

- X - Divisão Técnica de Finanças, com:
- a) Seção Técnica de Contabilidade, com:
- Setor de patrimônio;
- b) Seção Técnica de Suprimentos, com:
- 1. Setor de Compras;
- 2. Setor de Almoxarifado;

- XI - Divisão Técnica Administrativa, com:
- a) Seção de Encargos Gerais, com:
- 1. Setor de Lavanderia e Costura;
- 2. Setor de Comunicação e Reprografia;
- b) Setor de Transportes Internos;
- c) Setor de Protocolo;

- XII - Divisão Técnica de Internação, com:
- a) Clínica Médica e Cirúrgica, com Setor Técnico de Enfermagem;

b) Clínica Pediátrica, com Setor Técnico de Enfermagem;

c) Clínica de Ginecologia e Obstetrícia, com Setor Técnico de Enfermagem;

d) Berçário, com Setor Técnico de Enfermagem;

- XIII - Divisão Técnica de Emergência, com Setor Técnico de Enfermagem;

XIV - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, com:

- a) Assistência Técnica;
- b) Laboratório de Análises Clínicas;
- c) Diagnóstico por Imagem;
- d) Farmácia;
- e) Anestesia e Gasoterapia;
- f) Esterilização de Material;
- g) Nutrição e Dietética;
- h) Centro Cirúrgico e Obstétrico, com Setor Técnico de Enfermagem;

- XV - Seção Técnica de Manutenção, com:
- a) Setor de Manutenção Predial;
- b) Setor de Manutenção de Equipamentos;

- XVI - Centro Infantil de Proteção à Saúde.

Parágrafo único - A Divisão Técnica de Internação do Distrito de Saúde do Butantã terá apenas as Clínicas arroladas sob alíneas "c" e "d" no item XII deste artigo.

Art. 2º - Os equipamentos de saúde referidos no Anexo V desta lei ficam subordinados aos Distritos de Saúde de Vila Maria, Butantã, Sapopemba e Vila Matilde, com as denominações que constam da "Situação Nova" do mesmo anexo.

Art. 3º - As atribuições das unidades referidas no artigo 1º desta lei serão regulamentadas por decreto.

Art. 4º - Ficam criados na PP-I do Quadro Geral do Pessoal os cargos discriminados nas Tabelas "A", "B", "C" e "D" do Anexo I, destinados aos Distritos de Saúde ora estruturados.

SMS

Proc. 02.001.455.30.937

Dec. 29.711/91
Equip. de Saúde

Dec. 11.045/91

Lei 11.150/91

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 211/90

EXECUTIVO

Art. 59 - Ficam criados na PP-III do Quadro Geral do Pessoal os cargos discriminados nas Tabelas "A" e "B" do Anexo II desta lei.

Art. 69 - O provimento dos cargos constantes da Tabela "A" do Anexo II, far-se-á:

I - Mediante concurso público, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes superiores.

Art. 79 - Os cargos indicados na Tabela "B" do Anexo II serão providos mediante concurso público, na forma da legislação em vigor.

Art. 89 - Com a criação dos cargos previstos no artigo 59, discriminados na Tabela "A" do Anexo II desta lei, as respectivas carreiras passam a ter as estruturas indicadas na "Situação Nova" do Anexo III.

Art. 99 - Os cargos provisoriamente constantes no Nível I, na forma do Anexo III desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores das carreiras ora reestruturadas, e permitirão o atendimento imediato das necessidades da Administração, com quantidade de servidores suficientes.

Art. 10 - Na vacância de cargos no Nível I, por acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no Nível I, será ele excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será ele preenchido por titular de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído.

Parágrafo único - O procedimento adotado no "caput" deste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nível I da carreira fique reduzida aos cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo III desta lei.

Art. 11 - Ficam aprovados, na conformidade dos Anexos IV e IV-A desta lei, os organogramas dos Distritos de Saúde de Vila Maria, Sapopemba, Vila Matilde e Butantã, com as delimitações geográficas constantes do Anexo VI.

Art. 12 - Os ocupantes de cargos de Diretoria de Distrito, de Divisões, de Assessorias, de Assistência Técnica, de Chefias Técnicas, e de Encargaduras de Setores Técnicos ficam sujeitos à jornada de trabalho "H-40".

Art. 13 - (VETADO).

Art. 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais fica desde já o Executivo autorizado a suplementar até o montante em que incorrer no presente exercício, além do limite previsto na lei orçamentária.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de janeiro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

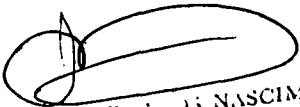
CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde

SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Especial da Reforma Administrativa

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de janeiro de 1991.

ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Cargo de Secretária do Governo Municipal


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - ATIL

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.955
DE 28 DE JANEIRO DE 1991

TABELA "A"

DISTRITO DE SAÚDE DE VILA MARIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
I - DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE Direção Geral	01	DA-14	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário com curso de Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
II - DIRETOR ADJUNTO Direção Adjunta	01	DA-13	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, em comissão dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
III - ASSESSOR JURÍDICO - Assessoria Jurídica	01	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, titulares da carreira da Procurador.
IV - ASSESSOR TÉCNICO - Assessoria Técnica	04	DA-12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário. (2) Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde. (2)


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

II - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção Geral - Divisão Técnica Administrativa III - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa IV - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa V - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa VI - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa VII - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa VIII - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa IX - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa X - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa XI - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa XII - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa XIII - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa XIV - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa XV - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa XVI - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa XVII - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa XVIII - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa XIX - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa XX - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa XXI - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa XXII - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa XXIII - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa XXIV - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa XXV - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa XXVI - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa XXVII - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa XXVIII - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa XXIX - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa XXX - SERVIÇO DE SERVIÇO II - Serviço de Inspeção - Divisão Técnica Administrativa	91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200	201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300
---	--	---

AMERICO I A GORE SE RECEBER O ARTIGO 49 DA LEI Nº 10.835,
DE 28 DE MARÇO DE 1991

PART. 1. **DISTRITO DE SAOES DO NOROESTE**

DESCRIÇÃO DO CARGO	GRUPO	GRUPO	PLANO FUNÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO
I - DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE Direção Geral	01	Dm-14	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro profissionais de área de saúde, portadores de diploma de nível universitário com curso de Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
II - DIRETOR ADJUNTO Direção Adjunta	01	Dm-13	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, em comissão dentro funcionários públicos de área de saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
III - ASSISTENTE JURÍDICO Assessoria Jurídica	01	Dm-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentro funcionários públicos, titulares de cargo de Procurador.
IV - ASSISTENTE TÉCNICO Assessoria Técnica	04	Dm-12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro funcionários públicos de área de saúde, portadores de diploma de nível universitário. (2)
				Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro funcionários públicos de área de saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde. (2)

ASSIGNAÇÃO DO CARGO	GRUPO	Nº	PRÉ-REQUISITO	FORMA DE PROVIMENTO
V - INTERIOR DO DISTRITO TÉCNICO - Divisão Técnica Administrativa - Divisão Técnica de Planejamento - Seção de Epidemiologia, Venéreas e Intoxicação - Serviço Técnico de Recursos Humanos - Divisão Técnica de Inspeção - Divisão Técnica de Doenças	07	BR-12	PR-1	Forma provimento pelo Prefeito, dentre fins de diplomação de diplomados de cursos de Administração de Empresas ou Publicidade Profissional equivalente. Forma provimento em concurso pelo Prefeito, dentre finalidades públicas, por critérios de diplomação de diplomados de cursos de Administração de Empresas ou Publicidade Profissional equivalente.
- Serviço Técnico de Apoio Biológico e o Suplementar				Forma provimento pelo Prefeito, dentre fins de diplomação de diplomados de cursos de Administração de Empresas ou Publicidade Profissional equivalente.
VI - ASSISTENTE TÉCNICO II - Assistência Técnica - Divisão Técnica de Apoio Biológico e o Suplementar	02	BR-11	PR-1	Forma provimento pelo Prefeito, dentre fins de diplomação de diplomados de cursos de Administração de Empresas ou Publicidade Profissional equivalente.
VII - ASSISTENTE TÉCNICO I - Serviço Técnico de Epidemiologia e Saúde - Serviço Técnico de Intoxicação - Serviço de Epidemiologia, Venéreas e Intoxicação	03	BR-9	PR-1	Forma provimento pelo Prefeito, dentre fins de diplomação de diplomados de cursos de Administração de Empresas ou Publicidade Profissional equivalente.
VIII - CARGO DE NÍVEL TÉCNICO - Serviço Técnico de Planejamento, Administração e Recursos Humanos - Serviço Técnico de Administração de Pessoal - Divisão Técnica de Recursos Humanos (2) - Serviço Técnico de Documentação e Ode	15	BR-10	PR-1	Forma provimento pelo Prefeito, dentre fins de diplomação de diplomados de cursos de Administração de Empresas ou Publicidade Profissional equivalente.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - T.E.M.

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1991
DE 21 DE SETEMBRO DE 1991

DISTRITO DE SAÚDE DE SAPOREIRA

TABELA 1C

DESCRIÇÃO DO CARGO	GRUPO	N.º	PARTES TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
I - DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE Direção Geral	01	DM-14	PR-1	Livre provimento de concurso pelo Professor, dentro profissional de área de saúde, portadores de diploma de nível universitário com curso de saúde pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
II - DIRETOR ADJUNTO Direção Adjunta	01	DM-13	PR-1	Livre provimento pelo Professor, em concurso dentro profissionais públicos de área de saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de saúde pública ou Administração de Serviços de Saúde.
III - ASSISTENTE JÚNIOR Assessoria Jurídica	01	DM-12	PR-1	Livre provimento pelo Professor, dentro profissionais públicos, licenciados de curso de Direito.
IV - ASSISTENTE TÉCNICO Assessoria Técnica	04	DM-12	PR-1	Livre provimento em concurso pelo Professor, dentro profissionais públicos de área de saúde, portadores de diploma de nível universitário. (2)
				Livre provimento em concurso pelo Professor, dentro profissionais públicos de área de saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de saúde pública ou Administração de Serviços de Saúde. (2)
V - DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA Divisões Técnicas Administrativas	07	DM-12	PR-1	Livre provimento em concurso pelo Professor, dentro profissionais públicos de área de saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de saúde pública ou Administração de Serviços de Saúde.
- Divisão Técnica de Finanças				Livre provimento pelo Professor, dentro profissionais públicos, com especialidade de 2 anos na área de Recursos Humanos.
- Divisão Técnica de Recursos Humanos				Livre provimento pelo Professor, dentro profissionais públicos de área de saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de saúde pública ou Administração de Serviços de Saúde.
- Divisão Técnica de Sanidade				Livre provimento pelo Professor, dentro profissionais públicos de área de saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de saúde pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
- Divisão Técnica de Inspeção				Livre provimento pelo Professor, dentro profissionais públicos de área de saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de saúde pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
VI - ASSISTENTE TÉCNICO II Divisões Técnicas de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	02	DM-11	PR-1	Livre provimento pelo Professor, dentro profissionais públicos de área de saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de saúde pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
VI - ASSISTENTE TÉCNICO I Equipe Técnica de Epidemiologia e Saúde - Núcleo de Epidemiologia, Prevenção e Intervenção.	02	DM-9	PR-1	Livre provimento pelo Professor, dentro profissionais públicos de área de saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de saúde pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
VIII - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Seção Técnica de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	17	DM-10	PR-1	Livre provimento pelo Professor, dentro profissionais públicos, portadores de diploma de nível universitário, com especialidade de 2 anos na área de Recursos Humanos.
- Seção Técnica de Administração de Pessoal				
- Divisão Técnica de Recursos Humanos (2)				

LAURA MARIA DE BURNOS NASCIMENTO
ASSESSORA - S.G.N. - A.T.L.

Folha nº 36 de pág.
221 de 192
 João

PLANALDA - DISTRITO DE SAÚDE DE VILA SANTANA

DESCRIÇÃO DO CASO	GRUPO	Nº	PARTE	FORMA DE PROVIMENTO
I - DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE Direção Geral	01	DM-14	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro profissional da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário com curso de Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
II - DIRETOR AUXILIAR Direção Adjunta	01	DM-13	PP-1	Livre provimento pelo Prefeito, em comissão dentro funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
III - ASSESSOR JURÍDICO Assessoria Jurídica	01	DM-12	PP-1	Livre provimento pelo Prefeito, dentro funcionários públicos, titulares de carreira de Procurador.
IV - ASSESSOR TÉCNICO Assessoria Técnica	04	DM-12	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.

DESCRIÇÃO DO CASO	GRUPO	Nº	PARTE	FORMA DE PROVIMENTO
V - DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA Divisão Técnica Administrativa	07	DM-12	PP-1	Livre provimento pelo Prefeito, dentro funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública.
Divisão Técnica de Planejamento				Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
Seção de Epidemiologia, Pesquisa e Informação				Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentro funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
Divisão Técnica de Recursos Humanos				Livre provimento pelo Prefeito, dentro funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
Divisão Técnica de Emergência				Livre provimento pelo Prefeito, dentro funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
Divisão Técnica de Internação				Livre provimento pelo Prefeito, dentro funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.

DESCRIÇÃO DO CASO	GRUPO	Nº	PARTE	FORMA DE PROVIMENTO
VI - ASSISTENTE TÉCNICO II Assessoria Técnica Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	02	DM-11	PP-1	Livre provimento pelo Prefeito, dentro funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
VII - ASSISTENTE TÉCNICO I Equipe Técnica de Epidemiologia Equipe Técnica de Informação em Saúde Seção de Epidemiologia, Pesquisa e Informação	02	DM-9	PP-1	Livre provimento pelo Prefeito, dentro funcionários públicos da área da Saúde, titulares de cargos de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
VIII - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA Seção Técnica de Incentivo, Salário e Desenvolvimento de Pessoal Seção Técnica de Administração de Pessoal Divisão Técnica de Recursos Humanos (2)	17	DM-10	PP-1	Livre provimento pelo Prefeito, dentro funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.

DESCRIÇÃO DO CASO	GRUPO	Nº	PARTE	FORMA DE PROVIMENTO
Clinica Médica e Cirúrgica Clínica Pediatra Clínica de Ginecologia e Obstetrícia Ambulatório (Pediatra e Neonatologia e Ambulatório de Ginecologia e Obstetrícia) Divisão Técnica de Internação (1)				Livre provimento pelo Prefeito, dentro funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
Exatificação de Material Centro Cirúrgico e Diagnóstico Farmácia Bancada por Imagem Bancada de Diagnóstico Assessoria e Gerenciamento Clínico Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (1)				Livre provimento pelo Prefeito, dentro funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
 Assessora - S.C.M. - A.T.I.

- Seção Técnica de Manutenção				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Engenheiro, titulares da carreira de Engenheiro.
- Centro Infantil de Proteção à Saúde				Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário na área de Ciências Humanas.
DEMONSTRAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
- Seção Técnica de Contabilidade - Divisão Técnica de Finanças - Seção Técnica de Suprimentos - Divisão Técnica de Finanças				Livre provimento pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Contador.
II - ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO	06	DA-9	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de nível universitário, com 2 anos de experiência na área.
- Setor Técnico de Enfermagem, Clínica Médica e Cirúrgica				
- Setor Técnico de Enfermagem da Clínica Pediátrica				
- Setor Técnico de Enfermagem da Clínica de Ginecologia e Obstetrícia				
- Setor Técnico de Enfermagem - Sargento (Pediatria e Neonatologia)				
- Divisão Técnica de Internação (0)				
- Setor Técnico de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Obstétrico				
- Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico				
DEMONSTRAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
I - CHEFE DE SEÇÃO II	01	DA-7	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo da Saúde.
- Seção de Encargos Gerais - Divisão Técnica Administrativa				
II - ENCARREGADO DE SETOR II	07	DA-5	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo da Saúde.
- Setor de Protocolo				
- Divisão Técnica Administrativa				
- Setor de Transportes Internos				
- Divisão Técnica Administrativa (2)				
- Setor de Almozarifado				
- Setor de Compras				
- Seção Técnica de Suprimentos				
- Divisão Técnica de Finanças (2)				
- Setor de Patrimônio				
- Seção Técnica de Contabilidade				
- Divisão Técnica de Finanças				
- Setor de Manutenção Predial				
- Setor de Manutenção de Equipamentos				
- Seção Técnica de Manutenção (2)				
DEMONSTRAÇÃO DO CARGO	QTD.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
XII - ENCARREGADO DE SETOR I	01	DA-2	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.
- Setor de Comunicação e Registro				
- Setor de Lavanderia e Costura				
- Seção de Encargos Gerais				
- Divisão Técnica Administrativa (2)				

ANEXO II A QUE SE REPERE O ARTIGO 50 DA LEI Nº 10.955,

DE 28 DE JANEIRO DE 1991

TABELA "A"

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	Distrito de Saúde V. Maria	Distrito de Saúde Butantã	Distrito de Saúde Sapeopomba	Distrito de Saúde V. Matilde	Total
Agente de Controle de Zoonoses	-	-	04	04	08
Almozarifa	02	02	02	02	08
Armazenador	04	04	04	04	16
Auxiliar de Enfermagem	122	61	61	61	305
Auxiliar de Farmacêutico	04	04	04	04	16
Auxiliar de Laboratório	15	08	08	08	39
Bibliotecário	-	1	1	1	3
Biólogo	-	2	2	2	6
Caldeireiro	04	04	04	04	16
Carpinteiro	01	01	01	01	04
Cirurgião Dentista	07	-	-	-	07
Contador	01	01	01	01	04
Contínuo-Porteiro	11	12	12	12	47
Copeiro-Hospitalar	03	07	08	08	26
Cosmetólogo	02	03	03	03	11

LAURA MARIA DE B. DOS NASCIMENTO
Assessora - S.O.M. - A.T.L.

Costureiro	02	02	02	02	08
Eletricista	04	04	04	04	16
Encanador	04	02	02	02	10
Enfermeiro	36	18	18	18	90
Engenheiro	01	01	01	01	04
Estatístico	01	01	01	01	04
Farmacêutico	04	02	02	02	10
Fisioterapeuta	02	02	02	02	08
Jardineiro	01	01	01	01	04
Mecânico	01	01	01	01	04
Médico	74	90	110	110	384
Motorista	26	30	30	30	116
Operador de Máq. Médio Porte	05	05	05	05	20
Oper. de Telecomunicações-Rádio	05	05	05	05	20
Pedreiro	01	01	01	01	04
Servente	20	25	25	25	95
Técnico de Contabilidade	03	03	03	03	12
Técnico de Eletrocardiografia	04	-	-	-	04
Técnico de Gasoterapia	04	04	04	04	16
Técnico de Hemoterapia	04	04	04	04	16
Técnico de Laboratório	19	12	12	12	55
Técnico de Radiologia	09	09	09	09	36
Telefonista	08	08	08	08	32
Vigia	-	08	08	08	24
Zelador	01	02	02	02	07

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 50 DA LEI Nº 10.955

DE 28 DE JANEIRO DE 1991

TABELA "B"

DEMONSTRAÇÃO DO CARGO	DISTRITO DE SAÚDE DE VILA MARIA	DISTRITO DE SAÚDE DE BOTANTÁ	DISTRITO DE SAÚDE DE SAPOREIRA	DISTRITO DE SAÚDE DE VILA MATILDE	TOTAL
Assistente Social na Saúde I	04	06	06	06	22
Auxiliar Administrativo da Saúde I	48	60	60	60	228
Auxiliar de Administração Hospitalar	-	03	03	03	09
Auxiliar de Costura	03	02	02	02	09
Auxiliar de Cozinha	06	10	10	10	36
Auxiliar de Hidráulica	02	03	03	03	11
Auxiliar de Marcenaria	-	02	-	-	02
Auxiliar de Serviços de Eletricidade	02	-	-	-	02
Nutricionista na Saúde I	01	02	03	03	09
Operador de Máquinas Reprográficas	-	02	02	02	06
Psicólogo na Saúde I	-	04	04	04	12
Técnico de Arquivo Médico e Estatístico	-	02	02	01	05
Técnico de Lavanderia Hospitalar	-	01	01	01	03

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 90 DA LEI Nº 10.955

DE 28 DE JANEIRO DE 1991

AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSSES

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
60	Agente de Controle de Zoonoses II	NO-5	PP-III	63	Agente de Controle de Zoonoses II	NO-5	PP-III
90	Agente de Controle de Zoonoses I	NO-4	PP-III	95	Agente de Controle de Zoonoses I	NO-4	PP-III
75				75			

ALMOXARIFE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
51	Almojarife III	NO-3	PP-III	52	Almojarife III	NO-3	PP-III
76	Almojarife II	NO-2	PP-III	79	Almojarife II	NO-2	PP-III
127	Almojarife I	NO-1	PP-III	131	Almojarife I	NO-1	PP-III
75				75			

LAURA MARIA DE BARNOS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
1.363	Auxiliar de Enfermagem III	NS-3	PP-III	1426	Auxiliar de Enfermagem III	NS-3	PP-III
2.067	Auxiliar de Enfermagem II	NS-2	PP-III	2.129	Auxiliar de Enfermagem II	NS-2	PP-III
7.413	Auxiliar de Enfermagem I	NS-1	PP-III	3565	Auxiliar de Enfermagem I	NS-1	PP-III
2.835				7.130			

ARMAZENADOR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
106	Armadador II	NS-3	PP-III	112	Armadador II	NS-3	PP-III
159	Armadador I	NS-2	PP-III	169	Armadador I	NS-2	PP-III
263				311			

AUXILIAR DE FARMACÊUTICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
14	Auxiliar de Farmacêutico III	NS-3	PP-III	17	Auxiliar de Farmacêutico III	NS-3	PP-III
21	Auxiliar de Farmacêutico II	NS-2	PP-III	25	Auxiliar de Farmacêutico II	NS-2	PP-III
34	Auxiliar de Farmacêutico I	NS-1	PP-III	43	Auxiliar de Farmacêutico I	NS-1	PP-III
69				85			

AUXILIAR DE LABORATÓRIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
41	Auxiliar de Laboratório III	NS-3	PP-III	48	Auxiliar de Laboratório III	NS-3	PP-III
61	Auxiliar de Laboratório II	NS-2	PP-III	72	Auxiliar de Laboratório II	NS-2	PP-III
101	Auxiliar de Laboratório I	NS-1	PP-III	121	Auxiliar de Laboratório I	NS-1	PP-III
203				242			

BIBLIOTECÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
50	Bibliotecário IV	NS-4	PP-III	50	Bibliotecário IV	NS-4	PP-III
107	Bibliotecário III	NS-3	PP-III	108	Bibliotecário III	NS-3	PP-III
201	Bibliotecário II	NS-2	PP-III	202	Bibliotecário II	NS-2	PP-III
359	Bibliotecário I	NS-1	PP-III	360	Bibliotecário I	NS-1	PP-III
717				720			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
3	Biólogo IV	NS-4	PP-III	3	Biólogo IV	NS-4	PP-III
11	Biólogo III	NS-3	PP-III	12	Biólogo III	NS-3	PP-III
20	Biólogo II	NS-2	PP-III	22	Biólogo II	NS-2	PP-III
36	Biólogo I	NS-1	PP-III	39	Biólogo I	NS-1	PP-III
72				72			

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

[illegible]

CARPINTERO:

[illegible]

CIRURÇÃO DENTISTA

[illegible]

COSTA

[illegible]

CONTINUED - PORTLAND

[illegible]

COPEIRO HOSPITALAR

[illegible]

LAURA MARIA DE B. ROS NASCIMENTO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
3	Estatístico IV	NS-4	PP-III	3	Estatístico IV	NS-4	PP-III
6	Estatístico III	NS-3	PP-III	6	Estatístico III	NS-3	PP-III
10	Estatístico II	NS-2	PP-III	11	Estatístico II	NS-2	PP-III
18	Estatístico I	NS-1	PP-III	21	Estatístico I	NS-1	PP-III
37				41			

FARMACÊUTICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
12	Farmacêutico IV	NS-4	PP-III	13	Farmacêutico IV	NS-4	PP-III
27	Farmacêutico III	NS-3	PP-III	28	Farmacêutico III	NS-3	PP-III
49	Farmacêutico II	NS-2	PP-III	52	Farmacêutico II	NS-2	PP-III
88	Farmacêutico I	NS-1	PP-III	93	Farmacêutico I	NS-1	PP-III
176				186			

FISIOTERAPEUTA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
4	Fisioterapeuta IV	NS-4	PP-III	4	Fisioterapeuta IV	NS-4	PP-III
8	Fisioterapeuta III	NS-3	PP-III	9	Fisioterapeuta III	NS-3	PP-III
13	Fisioterapeuta II	NS-2	PP-III	17	Fisioterapeuta II	NS-2	PP-III
20	Fisioterapeuta I	NS-1	PP-III	31	Fisioterapeuta I	NS-1	PP-III
33				51			

JARDINEIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
437	Jardineiro II	NO-3	PP-III	438	Jardineiro II	NO-3	PP-III
655	Jardineiro I	NO-4	PP-III	658	Jardineiro I	NO-4	PP-III
1095				1096			

MECÂNICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
250	Mecânico IV	NO-4	PP-III	252	Mecânico IV	NO-4	PP-III
375	Mecânico III	NO-3	PP-III	377	Mecânico III	NO-3	PP-III
625	Mecânico I	NO-1	PP-III	629	Mecânico I	NO-1	PP-III

MÉDICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PART. TABELA
443	Médico IV	NS-4	PP-III	476	Médico IV	NS-4	PP-III
949	Médico III	NS-3	PP-III	1.006	Médico III	NS-3	PP-III
2.771	Médico II	NS-2	PP-III	3.079	Médico II	NS-2	PP-III
3.183	Médico I	NS-1	PP-III	3.335	Médico I	NS-1	PP-III
5.132				5.710			

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

MOTORISTA							
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
2.180	Motorista II	NO-3	PP-III	2.226	Motorista II	NO-3	PP-III
3.270	Motorista I	NO-4	PP-III	3.340	Motorista I	NO-4	PP-III
5.450				5.564			

OPERADOR DE MÁQUINAS DE MÚLTIPO PÓRTO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
113	Operador de Máquinas de Múltiplo Porto II	NO-3	PP-III	121	Operador de Máquinas de Múltiplo Porto II	NO-3	PP-III
169	Operador de Máquinas de Múltiplo Porto I	NO-4	PP-III	181	Operador de Máquinas de Múltiplo Porto I	NO-4	PP-III
283				302			

OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES - RÁDIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
50	Operador de Telecomunicações-Rádio III	NO-3	PP-III	54	Operador de Telecomunicações-Rádio III	NO-3	PP-III
74	Operador de Telecomunicações-Rádio II	NO-2	PP-III	80	Operador de Telecomunicações-Rádio II	NO-2	PP-III
124	Operador de Telecomunicações-Rádio I	NO-1	PP-III	134	Operador de Telecomunicações-Rádio I	NO-1	PP-III
248				268			

PEDEIREIRO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
370	Pedreiro II	NO-3	PP-III	372	Pedreiro II	NO-3	PP-III
556	Pedreiro I	NO-4	PP-III	558	Pedreiro I	NO-4	PP-III
926				936			

SERVEANTE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
2.672	Serveante II	NO-2	PP-III	2.710	Serveante II	NO-2	PP-III
4.009	Serveante I	NO-1	PP-III	4.046	Serveante I	NO-1	PP-III
6.587				6.776			

TÉCNICO DE CONTABILIDADE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
91	Técnico de Contabilidade III	NO-3	PP-III	94	Técnico de Contabilidade III	NO-3	PP-III
137	Técnico de Contabilidade II	NO-4	PP-III	140	Técnico de Contabilidade II	NO-4	PP-III
238	Técnico de Contabilidade I	NO-5	PP-III	234	Técnico de Contabilidade I	NO-5	PP-III
456				468			

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
N.º DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	N.º DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
17	Técnico de Eletrocardiografia III	SN-3	PP-III	18	Técnico de Eletrocardiografia III	SN-3	PP-III
25	Técnico de Eletrocardiografia II	SN-2	PP-III	26	Técnico de Eletrocardiografia II	SN-2	PP-III
42	Técnico de Eletrocardiografia I	SN-1	PP-III	44	Técnico de Eletrocardiografia I	SN-1	PP-III
55				58			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
N.º DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	N.º DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
26	Técnico de Gastroterapia III	SN-3	PP-III	29	Técnico de Gastroterapia III	SN-3	PP-III
38	Técnico de Gastroterapia II	SN-2	PP-III	43	Técnico de Gastroterapia II	SN-2	PP-III
44	Técnico de Gastroterapia I	SN-1	PP-III	72	Técnico de Gastroterapia I	SN-1	PP-III
151				166			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
N.º DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	N.º DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
29	Técnico de Hemoterapia III	SN-3	PP-III	31	Técnico de Hemoterapia III	SN-3	PP-III
42	Técnico de Hemoterapia II	SN-2	PP-III	47	Técnico de Hemoterapia II	SN-2	PP-III
71	Técnico de Hemoterapia I	SN-1	PP-III	79	Técnico de Hemoterapia I	SN-1	PP-III
151				157			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
N.º DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	N.º DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
56	Técnico de Laboratório III	SN-3	PP-III	67	Técnico de Laboratório III	SN-3	PP-III
81	Técnico de Laboratório II	SN-2	PP-III	101	Técnico de Laboratório II	SN-2	PP-III
141	Técnico de Laboratório I	SN-1	PP-III	168	Técnico de Laboratório I	SN-1	PP-III
151				175			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
N.º DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	N.º DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
60	Técnico de Radiologia III	SN-3	PP-III	76	Técnico de Radiologia III	SN-3	PP-III
104	Técnico de Radiologia II	SN-2	PP-III	115	Técnico de Radiologia II	SN-2	PP-III
173	Técnico de Radiologia I	SN-1	PP-III	191	Técnico de Radiologia I	SN-1	PP-III
186				202			

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
N.º DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA	N.º DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PART. TABELA
156	Telefonista II	SN-3	PP-III	165	Telefonista II	SN-3	PP-III
228	Telefonista I	SN-2	PP-III	247	Telefonista I	SN-2	PP-III
310				412			

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.C.N.I. - A.T.B.

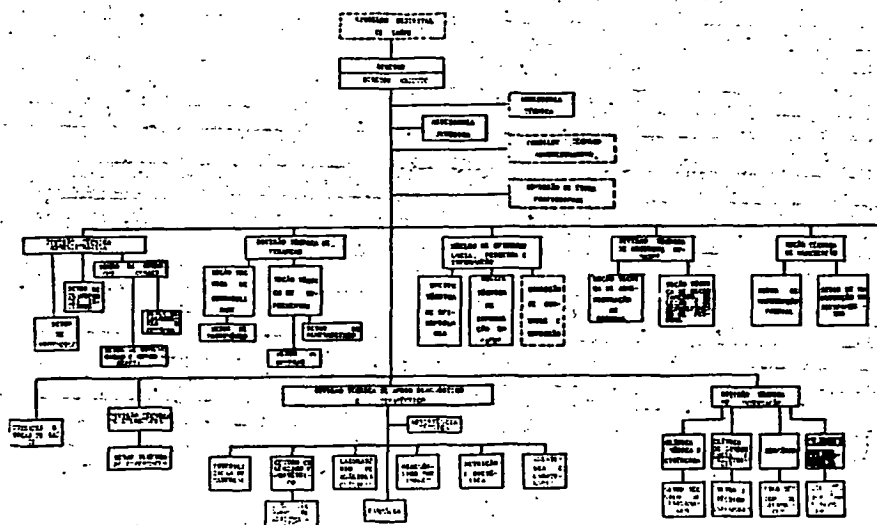
V I C I A

[illegible]

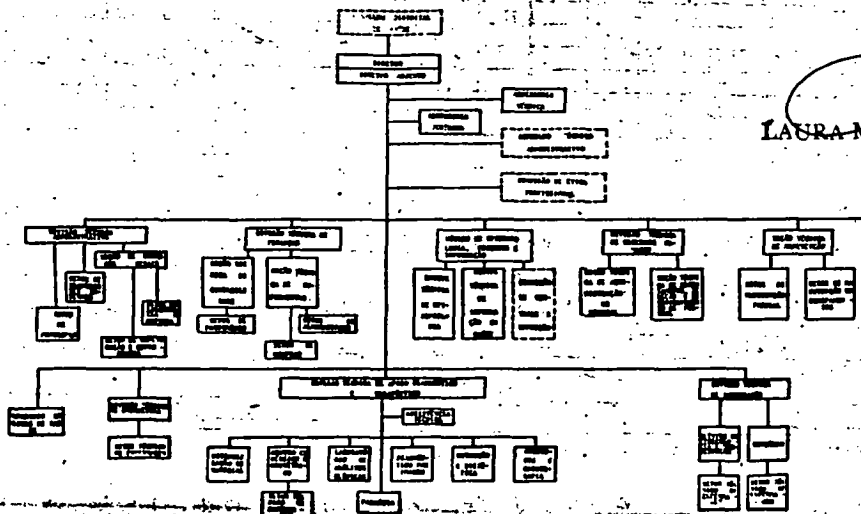
251A0000

[illegible]

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ARTIGO 11 DA LEI Nº 10.955
DE 28 DE JANEIRO DE 1991.



ANEXO IV-A A QUE SE REFERE O ARTIGO 11 DA LEI Nº 10.955
DE 28 DE JANEIRO 1991



Laura Maria de Barros Nascimento
Assessora - S.G.M. - A.T/L:

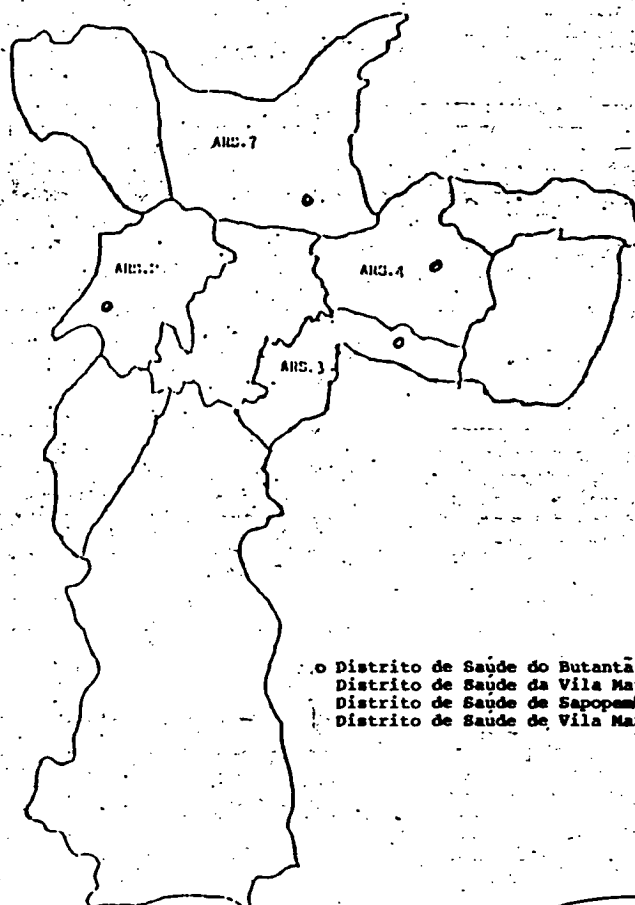
ANEXO V A CDM DE REFORMA O ANEXO 29 DA LEI Nº 10.923
DE 28 DE JANEIRO DE 1991

10

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		Folha n.º 41 de proc
EXISTENTE DE SAÚDE DE VILA MATILDE				n.º 221 de 1992
POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - DR. ANTONIO PIERRE FERREIRA V. LOPES		UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - DR. ANTONIO PIERRE FERREIRA V. LOPES		<i>Patino</i>
POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - JARDIM BRASÍLIA		UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JARDIM BRASÍLIA		
POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - VILA ITAPENA/ARIST		UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - VILA ITAPENA/ARIST		
POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - PADRE JOSÉ DE ANCHIETA		UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PE. JOSÉ DE ANCHIETA		
POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - PADRE MARCEL DA SÓBRIGA		UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PE. MARCEL DA SÓBRIGA		

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ARTIGO 11 DA LEI Nº 10.955,

DE 28 DE JANEIRO DE 1991



o Distrito de Saúde do Butantã - ARS.2
 Distrito de Saúde da Vila Matilde - ARS.
 Distrito de Saúde da Sapopemba - ARS.3
 Distrito de Saúde de Vila Maria - ARS.7

[Assinatura]
 LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
 Assessora - S.G.M. - A.T.L.



Folha n.º	42	de proc.
n.º	221	de 1992
<i>Primo</i>		

LEI Nº 11.024, DE 02 DE JULHO DE 1.991.
"D.O.M.", DE 03 DE JULHO DE 1.991.

LEI Nº 11.024, DE 2 DE JULHO DE 1991

Cria cargos para a Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, na PP-III do Quadro Geral do Pessoal, os cargos discriminados nas Tabelas A e B do Anexo desta lei, visando a permitir o atendimento imediato das necessidades de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Os cargos ora criados, constantes das Tabelas A e B, permanecerão provisoriamente na classe inicial das carreiras correspondentes.

Parágrafo Único - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei, o Departamento de Recursos Humanos - DRH, da Secretaria Municipal da Administração - SMA, efetuará a redistribuição dos cargos ora criados nas classes das respectivas carreiras, encaminhando a proposta ao Executivo, que a aprovará mediante decreto.

Art. 3º - Os cargos constantes das Tabelas A e B serão providos mediante concurso público, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - O artigo 1º da Lei nº 10.957, de 28 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Até 31 de dezembro de 1991, a vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, não se aplica aos contratados no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, que poderão ser novamente contratados por mais 6 (seis) meses."

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 1991, créditos adicionais suplementares até o limite de Cr\$ 9.412.000.000,00 (nove bilhões e quatrocentos e doze milhões de cruzeiros), além do percentual fixado no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, mediante utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - O valor constante do "caput" deste artigo fica sujeito à atualização prevista no artigo 16 e seus parágrafos, da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

CARLOS ALBERTO PILETI NEDER, Secretário Municipal da Saúde

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento

SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Especial da Reforma Administrativa

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

SMS

SMA

Lei 10.957/91

PL

Proc. 10.003.671/91/60.

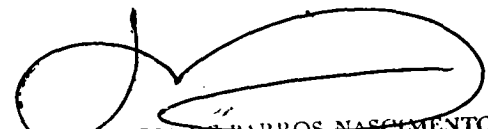
Dec. 30.960/91

Dec. 31.046/91

Y. Lei 11.150/91

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 291/91

EXECUTIVO


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

ANEXO UNICO INTEGRANTE DA LEI Nº 11.024

DE 2 DE JULHO DE 1991

TABELA "A" e "B"

RELACAO DA CRIACAO DE CARGAS A SERVIDOR, POR CATEGORIA FUNCAO, OS INDICADORES DE CARGAS DE CADA ANO DE EXERCICIO

CATEGORIA PROFISSIONAL	ADMISS. 1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991
Agente de Controle Zoonose	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Almoxarife	26	02	04	-	05	-	-	04	-	05	07	03	-	75	66	01	04	-	-	-	207
Armazenista	80	22	02	-	-	04	04	-	-	-	-	20	-	86	-	-	12	-	-	-	216
Auxiliar de Contabilidade	28	06	06	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	52
Auxil. Social de Cadeia	110	06	27	-	-	02	04	15	15	80	-	-	-	10	-	-	16	-	-	-	165
Aux. Adm. de Saúde	1077	20	-	-	-	10	20	10	30	26	14	-	-	-	-	-	100	-	-	-	337
Auxiliar de Cozinha	20	04	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36
Aux. de Cozinha	182	15	20	20	10	04	-	-	-	07	-	-	-	-	-	-	24	-	-	-	282
Aux. de Enfermagem	400	230	160	230	600	-	68	10	36	415	-	400	300	-	-	64	302	24	-	-	3245
Aux. de Farmácia	40	10	10	20	15	-	04	-	-	21	-	-	150	-	-	03	12	-	-	-	285
Aux. de Laboratório	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02
Aux. de Radiologia	-	12	12	24	06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	-	66
Odontólogo	07	05	05	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21
Ortopedista	04	01	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	-	-	-	-	-	-	30
Cirurgião Dentista	150	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53
Opairo	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	21	-	-	-	-	-	-	37
Opairo Hospitalar	23	14	14	-	-	-	-	-	-	07	-	-	-	-	-	-	20	-	-	-	78
Ortopedista	66	07	-	-	-	02	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	12	-	-	-	94
Ortopedista	14	02	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33	-	-	-	-	-	-	50
Ortopedista	210	-	-	-	-	-	02	-	10	21	-	-	75	40	-	16	-	-	-	-	374
Ortopedista	28	-	-	-	-	06	04	-	-	-	-	-	-	33	-	-	-	-	-	-	71
Ortopedista	295	50	60	60	75	03	08	10	20	64	04	12	75	32	28	32	10	-	-	-	790
Ortopedista	22	15	15	15	15	-	-	-	-	07	04	-	-	10	03	04	-	-	-	-	110
Ortopedista	03	03	03	15	-	-	-	-	-	10	20	-	-	75	-	-	-	04	-	-	133
Ortopedista	1082	10	76	-	-	-	34	15	56	577	02	-	-	64	04	180	24	-	-	-	2242
Ortopedista	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-	-	-	22
Ortopedista	26	01	06	-	15	-	-	-	-	07	-	-	-	-	-	03	04	-	-	-	64
Ortopedista	08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	08
Ortopedista	93	09	06	-	05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	-	125
Ortopedista	08	04	04	-	-	04	-	-	-	-	02	-	-	66	-	-	04	-	-	-	92
Ortopedista	127	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56	-	-	-	-	-	-	-	-	183
Ortopedista	76	03	03	-	-	-	-	15	10	408	-	-	-	-	-	03	-	-	-	-	518
Ortopedista	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11
Ortopedista	03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	09	-	-	-	-	-	-	-	21
Ortopedista	394	-	-	-	-	06	10	-	15	59	10	-	-	60	10	60	-	-	-	-	624
Ortopedista	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	-	-	-	-	27
Ortopedista	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	-	-	-	-	25
Ortopedista	76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	24	-	-	-	-	123
Ortopedista	03	02	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	07
Ortopedista	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	-	-	-	-	45
Ortopedista	07	08	03	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	-	-	73
Ortopedista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	06
Ortopedista	11	04	08	10	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	24	-	-	-	74
Ortopedista	11	03	06	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22
Ortopedista	181	07	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	218
Ortopedista	09	03	03	04	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	04	-	-	-	33
Ortopedista	44	27	30	31	38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32	-	-	-	189
Ortopedista	01	-	-	10	-	-	-	-	10	165	-	-	35	-	-	-	-	04	-	-	225
Ortopedista	92	-	-	-	45	06	12	06	10	21	03	-	225	99	06	24	13	-	-	-	567
Ortopedista	01	01	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	-	-	-	-	27
Ortopedista	46	-	-	-	-	01	02	-	-	07	01	-	11	23	02	04	02	-	-	-	59
TOTAL	5159	556	531	545	381	42	176	81	257	3526	76	448	2020	249	129	972	245	-	-	-	13561

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

LEI Nº 9.160, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.980

"D.O.M.", DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

Folha nº 43 de proc
221 de 92

LEI Nº 9.160, DE 3 DE dezembro DE 1.980
Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em serviço de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada, nos termos do artigo 106 da Constituição Federal.

REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 1º - Além dos funcionários públicos poderá haver na administração municipal servidores admitidos em serviços de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada.

Art. 2º - Consideram-se serviços de caráter temporário:

I - O exercício de funções públicas, até a criação e provimento dos cargos respectivos;

II - O trabalho desenvolvido na execução de obras e serviços determinados, até seu término.

Art. 3º - É vedada a admissão prevista no artigo 1º:

I - Para funções correspondentes a cargos de direção, chefia ou encarregatura;

II - Para funções que não correspondam à classe inicial, quando se tratar de carreira;

III - Quando existir cargo vago e candidatos aprovados em concurso com prazo de validade não extinto.

Art. 4º - Terão preferência para ser admitidos, nos termos desta lei, os candidatos habilitados em concursos públicos municipais com prazo em vigor, sem prejuízo do direito à nomeação e obedecida, em qualquer caso, a ordem de classificação.

Art. 5º - Trienalmente, o Executivo procederá a levantamento dos servidores admitidos nos termos da presente lei, criando os cargos e providenciando a realização de concursos públicos para seu provimento.

Parágrafo único - Os servidores admitidos serão inscritos de ofício nos concursos que se destinem ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exerçam; a não aprovação acarretará obrigatoriamente sua dispensa, a operar-se dentro de 180 dias contados da data da homologação do concurso.

ESTATUTO

Lei nº 8.989/79

P.L. nº 125/79

Dec. 17.242-81

(União - Emenda)

Dec. 17.470/81

Delegação de competência dos servidores

Dec. 17.552/81

exame médico para novos funcionários

Dec. 17.614/81

Requadramento - Mo. nitores do NORAL

Lei 9.368/81

Admissão de menores entre 14 e 18 anos

EXECUTIVO

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 224/80

Regulamento
P/Sec.
25.053/81

DOM 13-12-80
Retificação da publicação do dia 17/12/1980
Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1.980
Na ementa - Leia-se como segue e não como constou:
Art. 1º - O regime jurídico
VI - fiscal incompatível com o

1 9 407/81
ISSÃO DE MENORES
C. 7RA

17 812/82
ntes Vistores

1 9438/82
mento dos funcio
rios da Prefeitura

9439/82
mento dos funcio
rios da Prefeitura

17 925/82
MENTO - I PRGM

18 115/82
plementa a
sobre admissões
menores.

9575/82
mento dos funcio
rios da Prefeitura

124/83 da
marca - escala
vencimentos

C. 18 789/83
tribe afastamas
de servidos

1 9615/83
origens dos
três de uni
entes.

Art. 69 - A contratação para o exercício de funções técnicas especializadas ocorrerá no caso em que se exija particular domínio de ramo determinado de conhecimento ou arte, podendo fazer-se:

I - A prazo certo e determinado, não superior a dois anos, renovável por uma única vez;

II - Para trabalhos desenvolvidos na execução de serviços certos e determinados, até seu término.

Parágrafo único - É vedada a contratação para o cumprimento de tarefas que correspondam a funções normais pertinentes a cargos existentes nos quadros do funcionalismo público.

Art. 79 - As admissões e contratações serão sempre precedidas de processo, iniciado por proposta devidamente justificada, e serão feitas com autorização do Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal da Administração.

Art. 89 - Constarão obrigatoriamente das propostas de admissão a função a ser desempenhada, o salário, a dotação orçamentária própria e a demonstração da existência de recursos.

Art. 99 - A proposta de contratação será instruída com os seguintes documentos:

I - Justificação da necessidade da contratação, contendo pormenorizada descrição das atividades a serem desempenhadas;

II - Indicação do salário;

III - Indicação da dotação orçamentária própria e demonstração da existência de recursos;

IV - Minuta de contrato;

V - Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar, e no gozo dos direitos políticos, se brasileiro o candidato;

VI - Prova de situação regular no país, que possibilite a contratação, se estrangeiro o candidato;

VII - Declaração de bons antecedentes, firmada pelo candidato ou seu procurador;

VIII - Títulos científicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho da função e recomendem a contratação;

IX - Comprovação de, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no ramo.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assesora - S.G.M. - A.T.L.



CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO

Folha n.º 44 de proo.
n.º 221 de 1992
Folha

Art. 10 - O servidor admitido deve assumir o exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Se o exercício não se iniciar dentro do prazo estabelecido neste artigo será a admissão declarada sem efeito.

Art. 11 - Para assumir o exercício o servidor admitido deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado dezoito anos de idade;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício das funções;
- VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

§ 1º - A contagem do prazo a que se refere o artigo 10 poderá ser suspensa pelo tempo necessário, a partir da data em que o admitido apresentar guia ao órgão médico encarregado da inspeção, até a data da expedição do laudo de sanidade e capacidade física e mental.

§ 2º - A suspensão de prazo prevista no parágrafo anterior poderá, a juízo da Administração, não ser considerada se o admitido deixar de submeter-se aos exames nas épocas determinadas.

Art. 12 - O servidor contratado assumirá o exercício dentro do prazo convencionado, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciada em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão referido no artigo anterior.

Art. 13 - A apuração do tempo de serviço do servidor admitido ou contratado obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos 63 e 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

Art. 14 - Para os efeitos de aposentadoria compulsória ou voluntária, será computado integralmente o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados e a outros

DEC. 18 847/83
complementação de
maioria - TP

DEC. 18 849/83
complementação de
maioria - Funcionários

DEC. 19 014/83
Ordem Procuradoria,
de Auditoria do
Pessoal, m. 5.º

Comunicação - SMA
Cadastro de
menores.

Lei 9 650/83
Comunicação de
casos

DEC. 19 308/83
Reestruturação
IPREM

DEC. 19 346/83
Prorrogação de
prazo de afastamento

DEC. 19 354/83
Afastamento dos
do IPREM

DEC. 19 355/83
Afastamento dos
do FUNERAIR

Lei 9 665/83
Revogação de
vencimentos/84

DEC. 19 512/84
Delegação de

Municípios e Autarquias em geral, bem como o tempo em que o servidor esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde.

Art. 15 - Aplicam-se aos servidores regidos por esta lei as disposições vigentes para os funcionários públicos do Município de São Paulo relativas a horário, ponto e regimes de trabalho, salvo cláusula contratual específica, na hipótese de função técnica especializada.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS EM GERAL

Art. 16 - O salário do servidor admitido não poderá ultrapassar os limites fixados por lei para o vencimento do grau A da referência do cargo a que corresponder; o do servidor contratado será livremente convencionado entre as partes, observado sempre o limite máximo de duas vezes e meia o valor da mais elevada referência de vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 17 - O servidor perderá:

I - O salário do dia, quando não comparecer ao serviço, quando o fizer após a hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou se retirar antes da última hora;

II - 1/3 (um terço) do salário do dia, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar dentro da última hora;

III - O salário correspondente aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados, no caso de faltas sucessivas justificadas ou injustificadas.

Parágrafo único - As faltas ao serviço até o máximo de 10 (dez) por ano, não excedendo a 2 (duas) por mês, poderão ser abonadas por moléstia ou por outro motivo justificado a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o servidor comparecer ao serviço.

Art. 18 - Ao servidor admitido nos termos da presente lei assistem os seguintes direitos e vantagens dos funcionários públicos do Município de São Paulo, previstos nos artigos 96 e seu parágrafo único e 97, 99 a 106, 112 a 114, 115 e 116, 117 a 123, 125 e seu parágrafo único, 126, 128 e 129, 130 e 131, 132 a 135 e 137, 139 a 142, 143 a 145, 146 e 147, 148, 150 a 152, 157 a 159, 166 a 168 e 170 a 174, 176 e 177 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, conforme abaixo discriminados:

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.I.



I - Reposições parceladas: LAURA MARIA DE BARI

Assessoria: S.G.M.

II - Gratificações por:

a) prestação de serviço extraordinário;

b) prestação de serviço noturno;

c) prestação de serviço especial, com is-

co de vida ou saúde;

d) outros casos previstos em lei;

e) exercício em Gabinete do Prefeito, de Secretário Municipal e de outras autoridades, até o nível de Diretor de Departamento;

f) elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico de utilidade para o serviço público;

g) participação em Conselhos, Comissões ou Grupos de Trabalho especiais, quando sem prejuízo das atribuições normais;

III - Gratificação de Natal;

IV - Quinquênios;

V - Sexta-parte;

VI - Salário-família e salário-esposa;

VII - Auxílio funeral;

VIII - Auxílio-doença;

IX - Diárias e ajuda de custo;

X - Gratificação de caixa;

XI - Férias anuais;

XII - Licença, a ser concedida:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) à gestante;

d) para cumprir serviços obrigatórios por lei;

e) compulsória;

XIII - Aposentadoria, por invalidez, compulsória e voluntária;

XIV - Direito de petição.

§ 1º - Por necessidade de serviço ou qualquer outro motivo justo, devidamente comprovado, poderá o servidor admitido converter em tempo de serviço, para todos os efeitos legais, as férias não gozadas, que serão contadas em dobro.

§ 2º - Ao servidor admitido estudante de curso superior será permitido entrar em serviço até uma hora mais tarde, ou retirar-se uma hora mais cedo da marcada para início ou fim do expediente normal, bem como ausentar-se do serviço nos dias em que se realizarem provas, sem qualquer desconto no salário e demais vantagens.

DEC. 21.072/85.
CATE de Serv. Bono
que espec. 1-4.

DEC. 21.073/85.
Serv. do Serv. FUNERA-
rio Abono 25%

DEC. 21.083/85
Criação Greche.

V. Dec. 21.085/85
Criação de Greche

V. Dec. 21.086/85
Criação de Greche

Dec. 22.658/86

Regulamento
disposições
P/ Dec. 22.753/86

Lei 10.115/86
PL. 156/86.

Lei 10.182/86
PL. 238/86

Dec. 23.878/86
DEC. 23.929/87
Delegação de Compe-
tência

Lei 10.330/87
PL. 114/87
Aumento Funcio-
nário

Dec. 24.018/87
Dec. 24.019/87
Creche Municipal

Dec. 24.312/87
Creche Municipal

Dec. 24.361/87
Vencimentos

Dec. 24.534/87
Regulamento
Lei 10.056/87

22.20.44.14
Posfomento

26.358/88
Af. S. L. K. A. L.

29.90+181
quadrante

REVOGA DO
P/L 10.779/83

§ 39 - Assistem ao servidor admitido os benefícios decorrentes de acidente do trabalho ou doença profissional, nos termos dos artigos 160 a 163 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

§ 49 - Os servidores admitidos nos termos da presente lei terão direito à assistência médica prestada pela Municipalidade aos funcionários públicos e previdenciária nos termos da legislação própria.

§ 59 - Aplicam-se aos servidores admitidos as normas de afastamento previstas nos artigos 46 a 48 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, e a licença prevista no artigo 149 da mesma lei.

Art. 19 - Aos servidores contratados nos termos da presente lei assistem os seguintes direitos e vantagens dos funcionários públicos do Município de São Paulo:

I - Reposições parceladas;

II - Gratificação de Natal;

III - Salário-família e salário-esposa;

IV - Auxílio funeral;

V - Auxílio doença;

VI - Diárias e ajuda de custo;

VII - Férias anuais;

VIII - Licença, a ser concedida:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) à gestante;

d) para cumprir serviços obrigatórios por lei;

e) compulsória;

IX - Direito de petição.

§ 19 - Assiste também ao servidor contratado, nos termos do artigo anterior, o direito à aposentadoria por invalidez.

§ 29 - Aplicam-se ao servidor contratado as disposições contidas nos parágrafos 39 e 49 do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADE

Art. 20 - Os servidores admitidos ou contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres, às mesmas proibições e ao mesmo regime de responsabi-

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



lidade, bem como as penas de repreensão e suspensão, vigentes para o funcionário público municipal.

Art. 21 - Estendem-se aos servidores admitidos ou contratados as proibições de acumulação de cargos e funções previstas nos artigos 58 a 61 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

Art. 22 - É vedado o afastamento do servidor para exercício em órgãos ou entidades diversas para os quais foi admitido ou contratado, salvo autorização expressa do Prefeito, em casos excepcionais.

CAPÍTULO V

DA DISPENSA E DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Art. 23 - Ocorrerá a dispensa do servidor admitido:

- I - A pedido;
- II - Pela conveniência da administração, a juizzo da autoridade que procedeu à admissão;
- III - Quando o desempenho do servidor não corresponder às necessidades do serviço;
- IV - Quando o servidor incorrer em responsabilidade disciplinar;
- V - Quando não aprovado em concurso, nos termos do artigo 59, parágrafo único.

§ 1º - A dispensa, no caso do inciso II deste artigo, somente poderá efetuar-se após notificação ao servidor, com 30 (trinta) dias de antecedência e mediante a redução da jornada de trabalho, nesse período, na proporção de 50% (cinquenta por cento), sem qualquer desconto no salário e demais vantagens.

§ 2º - A dispensa, nos casos dos incisos III e IV deste artigo, dependerá de procedimento sumário, no qual, após a instrução, dar-se-á vista dos autos ao servidor para apresentação de defesa, em 5 (cinco) dias.

Art. 24 - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito à Gratificação de Natal, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

Art. 25 - Na hipótese do inciso II do artigo 23, o servidor terá direito a:

- I - Receber em pecúnia as férias não gozadas, ou averbá-las em dobro;

46 de pro:
221 de 1992
Latina

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora S.G.M. - A.T.H.

Revisado
Lei 10779/89

KEV 06250
P/lei 40.779/81

II - Gratificação de Natal, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho;

III - Um mês de salário e demais vantagens por ano de serviços prestados a partir da vigência da presente lei.

Art. 26 - Nos casos em que ocorrer o recebimento da importância prevista no artigo 25, inciso III, o servidor não poderá ser novamente admitido pelo prazo de um ano.

Art. 27 - As disposições deste Capítulo aplicam-se aos casos de rescisão contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O tempo de serviço como admitido ou contratado será considerado como tempo de serviço municipal, para os efeitos previstos em lei.

Art. 29 - No prazo de 60 (sessenta) dias, será expedido decreto estabelecendo o número máximo de contratos admissíveis na administração municipal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30 - Os atuais servidores contratados para funções correspondentes às dos cargos públicos passam a ser considerados admitidos e ficam enquadrados no inciso I do artigo 29 desta lei, com salários equivalentes ao vencimento do Grau A da classe correspondente.

Art. 31 - Os atuais servidores contratados para funções não correspondentes às dos cargos públicos, bem como para as funções enumeradas no inciso I do artigo 39 desta lei, terão seu enquadramento revisto e procedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 32 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 33 - A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de dezembro de 1.980, 4279 da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYDIO DE BARROS, PREFEITO

MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos

PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças

JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração

TUFY JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de dezembro de 1.980.

ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

LAURA MARIA DE BYNROS N. SOUZA
Assessora - S.C.M. - A.T.E.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

do processo nº 221 de 19 92 26, 06, 92 (a) *Fátima*

Sobre o assunto, consta:

Lei 10.788/89
10.860/90
10.430/88
10.869/90
10.955/91
11.024/91
9.160/80

em 26/06/92

FATIMA A. MOURA MOTT
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 20/06/92

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/06/92 às 1600 hs. *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em de da 19.

.....
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 48267

Em 5 11/92

(a).....
[assinatura]



Prefeitura do Município de São Paulo¹

RECEBIDO NA A. T. M.	Folha n.º 48 do Proc.
Em 02/09/92	N.º 221 de 1992
às 17:20 horas	O Funcionário 185

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 02 de setembro de 1992

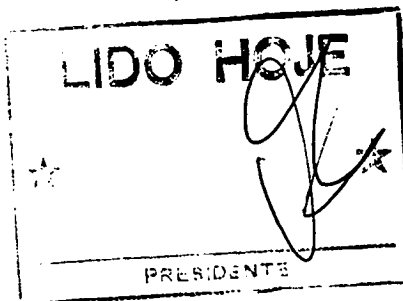
Ofício A. T. L. n.º

381/92

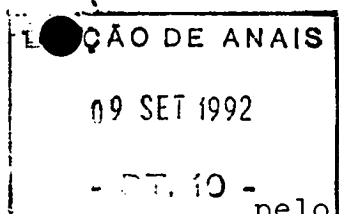
Ofício no. 633/92-SMA/GAB.

10 - OFICIO
10-0330/92-4

Senhor Presidente



As Comissões
convenientes
JZ
8/9/92



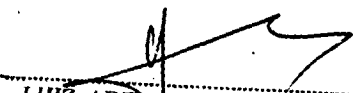
Em aditamento ao ofício ATL. no. 276/92, pelo qual encaminhei a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei no. 221/92, que restabelece cargos de Assistente Social e dá outras providências, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência seja introduzida na proposta original a alteração constante do texto anexado ao presente.

A modificação preconizada orienta-se na direção do Anexo Único, acompanhante da mensagem, e cuida de sanar descompasso surgido com a edição da Lei no. 11.239, de 24 de agosto de 1992.

A questão não se reveste de maior complexidade, como será, a partir de breve histórico, demonstrado.

A propositura em pauta, ora em tramitação, a par de restabelecer cargos de Assistente Social, trata da reorganização da carreira respectiva, na conformidade da coluna "Situação Nova" de seu Anexo Único..

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 10/09/92


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/09/92 às 16:40hs. 



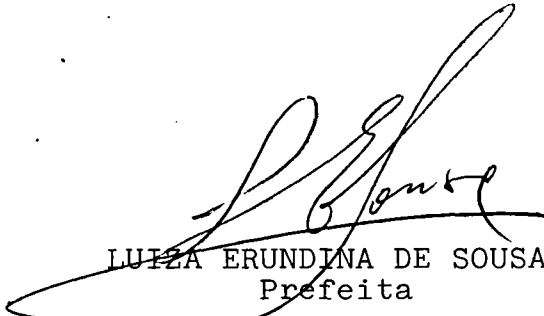
Folha n.º	47	do Proc.
N.º	221	de 19 92
O Funcionário	/ms	

2

Sucede, no entanto, que no curso da tramitação da mensagem, veio a lume a Lei no. 11.239, de 24 de agosto de 1992. Esse diploma legal criou, na PP-III, do Quadro Geral do Pessoal, 258 cargos de Assistente Social, nos moldes do Anexo Único que o completa, conferindo, por conseguinte, nova estrutura à respectiva carreira.

Em assim sendo, faz-se necessária a alteração do Anexo Único da presente propositura, de sorte a nele se fazer integrar os 258 cargos recentemente criados pela Lei no. 11.239, de 24 de agosto de 1992, mantidos os demais termos do projeto.

Assim sendo, justificada a presente mensagem aditiva, e considerando integrada ao projeto original, para todos os efeitos legais, a alteração anexada ao presente, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexo: alteração proposta.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.



Folha n.º	50	do Proc.
N.º	221	de 19 92
O Funcionário	[assinatura]	

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. No.

381/92

Modificação proposta ao Projeto de Lei
no. 221/92.

I - Substitua-se o Anexo Único,
integrante do Ofício no. 276/92, pelo Anexo Único deste
ofício.

LMBN/mag.

Anexo Único a que se refere o artigo 1º da Lei nº

Folha n.º 51 de Proc.
N.º 221 de 19 92
O Funcionário, de 18 de

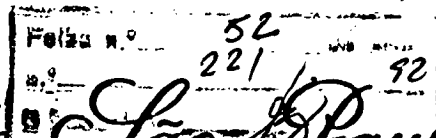
de 1992



SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
86	Assistente Social IV	NS-4	PP-III	110	Assistente Social IV	NS-4	PP-III	475
—	Assistente Social na Saúde IV	NS-4	PP-III					
183	Assistente Social III	NS-3	PP-III	235	Assistente Social III	NS-3	PP-III	
—	Assistente Social na Saúde III	NS-3	PP-III					
343	Assistente Social II	NS-2	PP-III	438	Assistente Social II	NS-2	PP-III	
—	Assistente Social na Saúde II	NS-2	PP-III					
612	Assistente Social I	NS-1	PP-III	783	Assistente Social I	NS-1	PP-III	475
342	Assistente Social na Saúde I	NS-1	PP-III					
1.566				1.566				



Câmara Municipal de São Paulo



221/92.

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentado
4/11/92.

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 21
O ATUAL ÍTEM Nº ~~221~~ 36

SALA DAS SESSÕES,.....DE..... DE 1991.

Arnaldo Madureira



Prefeitura do Município de São Paulo 1

Folha n.º 53
n.º 221 de 92

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

525 /92

São Paulo, 04 de novembro de 1992

10 - OFÍCIO
10-0465/92-7

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 04/11/92
às 16:30 horas

Senhor Presidente

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

LIDO HOJE
04 NOV 1992
PRESIDENTE

Em aditamento ao ofício ATL. no. 276/92, com o qual encaminhei à deliberação dessa Egrégia Câmara o Projeto de lei no. 221/92, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência sejam incluídas na citada proposição as modificações enunciadas no texto anexo.

As alterações preconizadas objetivam, em resumo, acrescentar dois dispositivos ao texto, com a consequente renumeração de artigos posteriores da propositura, e substituir o anexo único que integrou o ofício ATL. no. 381/92.

A propositura em pauta cuida de restabelecer cargos de Assistente Social, alterar parcialmente a Lei no. 10.788, de 8 de dezembro de 1989 e revogar a alínea "d" do inciso I do artigo 2o. da Lei no.



Folha n.º	59	de	12
n.º	221	de	12 92
Assessoria			

2

10.860, de 28 de junho de 1990.

Com a preconizada unificação das carreiras de Assistente Social e Assistente Social na Saúde, tornou-se necessário adequar-se a legislação vigente à nova regulamentação. Dessa forma, a mensagem se faz acompanhar de Anexo Único, a estampar a nova estrutura da carreira de Assistente Social.

Sucede, no entanto, que, durante a tramitação do projeto em pauta, veio a lume a Lei no. 11.239, de 24 de agosto de 1992, que, criou na PP-III do Quadro Geral do Pessoal, 258 (duzentos e cinquenta e oito) cargos de Assistente Social. Em decorrência, surgiu a necessidade de aditar-se o Projeto de Lei no. 221/92, de molde a substituir-se o anexo mencionado, por outro, de tal sorte que os novos cargos de Assistente Social criados passassem a integrar a respectiva carreira. Para tanto, aos 2 de setembro de 1992, fiz encaminhar mensagem aditiva a essa Egrégia Edilidade.

Pendendo de apreciação a propositura em pauta, agora na forma que lhe confere a mensagem aditiva citada, eis que é editada a Lei no. 11.258, de 7 de outubro de 1992, criando, dentre outros, cargos de Assistente Social. Diante do ocorrido, o oferecimento desta mensagem se impõe, para que os novos cargos fiquem integrados à



Protocolo nº	55
L.º	221
O.º	57
<i>[Signature]</i>	
3	

carreira correspondente. A tanto bastará a substituição do anexo acompanhante do ofício ATL. no. 276/92 pelo que segue a presente.

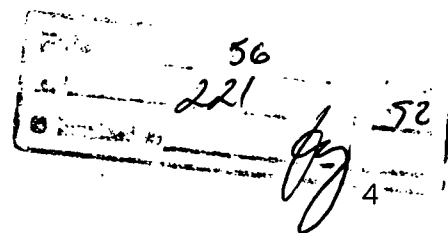
Por outro lado, no sentido de assegurar-se a permanência, na Secretaria Municipal da Saúde, dos cargos a ela destinados em virtude de lei, afigura-se indispensável a inclusão, no texto, de outro dispositivo, identificado como artigo 11.

De outra parte, à época da elaboração da propositura, os órgãos técnicos da Prefeitura entenderam que a simples reorganização da carreira em pauta não teria qualquer reflexo financeiro.

Ocorre, porém, que na redistribuição dos cargos pelos diversos níveis da carreira houve aumento de número deles nas classes superiores, o que, à evidência, implicará aumento de despesas.

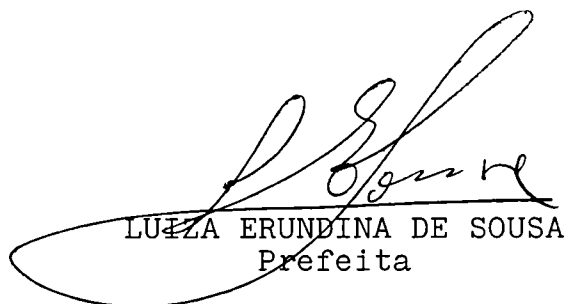
Em assim sendo, e para suportar os gastos advindos pretende-se incluir dispositivo, como artigo 12, prevendo os recursos orçamentários para garantir tais despesas, já previstas pelos órgãos municipais competentes, na forma do exposto no ofício no. 766/92-SMA.G.

Em remate, e como consequência da



inclusão dos dispositivos mencionados, é proposta a renumeração dos artigos 11, 12 e 13 do projeto, que passam, respectivamente, a artigos 13, 14 e 15.

Nestes termos, justificada a presente mensagem aditiva e considerando as alterações anexas integradas ao projeto original, para todos os efeitos legais, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexas: alterações propostas e xerox do Ofício no. 766/92-SMA-G.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc



Folha n.º	57	de	para
n.º	221	de	10-52
Assinatura			

ANEXO AO OFÍCIO ATL. No. 525 /92

Modificações propostas ao Projeto de Lei no. 222/92:

I - Substitua-se o Anexo Único, integrante do Ofício ATL. no. 276/92, pelo Anexo Único deste ofício.

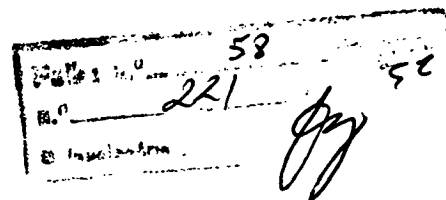
II - Inclua-se, sob o número "11", o seguinte artigo:

"Art. 11 - Dos cargos de Assistente Social e Assistente Social na Saúde I, ora restabelecidos, os 677 (seiscentos e setenta e sete) criados na forma dos textos legais enunciados nos incisos deste artigo permanecem destinados à Secretaria Municipal da Saúde, com a mesma destinação neles prevista e mantidas as seguintes quantidades:

I - Lei no. 10.808, de 27 de dezembro de 1989 - 331 (trezentos e trinta e um) cargos;

II - Lei no. 10.869, de 17 de julho de 1990 - 55 (cinquenta e cinco) cargos;

III - Lei no. 10.955, de 28 de janeiro de 1991 - 22 (vinte e dois) cargos;



IV - Lei no. 11.024, de 2 de julho de 1991 - 265 (duzentos e sessenta e cinco) cargos;

V - Lei no. 11.258, de 7 de outubro de 1992 - 4 (quatro) cargos.".

III - Inclua-se, sob o número "12", o seguinte artigo:

"Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.".

IV - Renumerem-se, como 13, 14 e 15, respectivamente, os atuais artigos 11, 12 e 13.

V - Arquive-se a mensagem aditiva veiculada pelo ofício ATL. no. 381/92.

LMBN/fsc

Anexo Único a que se refere o art.

da Lei nº

Folha n.º 57 de pros.
a.º 221 de 10.52.
Município _____

ASSISTENTE SOCIAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
86	Assistente Social IV	NS-4	PP-III	110	Assistente Social IV	NS-4	PP-III	
---	Assistente Social na Saúde IV	NS-4	PP-III					
183	Assistente Social III	NS-3	PP-III	235	Assistente Social III	NS-3	PP-III	
---	Assistente Social na Saúde III	NS-3	PP-III					
343	Assistente Social II	NS-2	PP-III	440	Assistente Social II	NS-2	PP-III	
---	Assistente Social na Saúde II	NS-2	PP-III					
616	Assistente Social I	NS-1	PP-III	785	Assistente Social I	NS-1	PP-III	477
342	Assistente Social na Saúde I	NS-1	PP-III					
1570				1570				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de Outubro de 19 92.

Ofício n.º 766/92 S.M.A.-G.

Senhora Assessora Chefe

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.258, de 7 de outubro de 1.992, que dispõe sobre a criação de cargos de Assistente Social destinados à Secretaria Municipal da Saúde, vimos pelo presente encaminhar novo Anexo Único a ser substituído pelo constante do Projeto de Lei nº 01-0221/92-1, em tramitação na Câmara Municipal que restabelece cargos de Assistente Social e reorganiza a carreira.

Na oportunidade, nos moldes das modificações feitas no Projeto de Lei nº 147/92, que deu origem a Lei nº 11.249, de 1 de outubro de 1.992, que restabelece cargos de Nutricionista, solicitamos a inclusão no projeto de dispositivo com a seguinte redação:

"As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

Seguem em anexo os cálculos efetuados pela Secretaria das Finanças e pela Secretaria Municipal do Planejamento.

Além disso, de forma a assegurar a permanência dos cargos destinados em lei para a Secretaria Municipal



.../...

Forma	61
N.º	221
de	52

pal da Saúde deve ser incluído na propositura dispositivo com o seguinte teor:

" Os 677 (seiscentos e setenta e sete) cargos de Assistente Social e Assistente Social na Saúde I ora restabelecidos, criados na conformidade dos incisos deste artigo, permanecem destinados à Secretaria Municipal da Saúde com a destinação e quantidades previstas.

I - Lei nº 10.808, de 27 de dezembro de 1989-331 (trezentos e trinta e um) cargos;

II - Lei nº 10.869, de 17 de julho de 1.990-55 (cinquenta e cinco) cargos;

III - Lei nº 10.955, de 28 de janeiro de 1991-22 (vinte e dois) cargos;

IV - Lei nº 11.024, de 02 de julho de 1.991 - 265 (duzentos e sessenta e cinco) cargos;

V - Lei nº 11.258, de 07 de outubro de 1992-4 (quatro)cargos."

Na oportunidade reitero protestos de elevada estima e consideração.

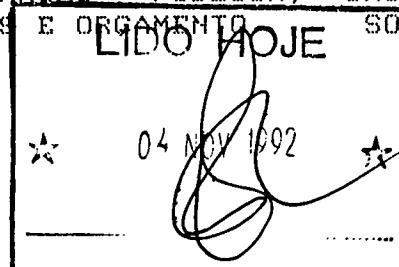
SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT
Secretário Municipal da Administração

Ilustríssima Senhora
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES

MD. Assessora Chefe - ATL

NESTA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI No. 221/92



*Artilo
Hoje
4/11/92.*

Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, objetiva restabelecer cargos de Assistente Social, alterando parcialmente a Lei no. 10.788, de 8 de dezembro de 1989, revogando a alínea "d" do inciso I do art. 20. da Lei no. 10.860, de 28 de junho de 1990 e dando outras providências correlatas.

Posteriormente, a Origem, através do Ofício ATL 525/92 - que substituiu anterior Mensagem Aditiva, encaminhada pelo Ofício ATL 381/92 - enviou proposta complementar de alteração, voltada para o Anexo Único do projeto, como decorrência do surgimento, no interregno, das Leis nos. 11.239, de 24 de agosto de 1992 e 11.258, de 07 de outubro último, buscando, também, assegurar a vinculação dos cargos restabelecidos à Secretaria Municipal de Saúde e, ainda trazendo previsão de recursos orçamentários para suportar as consequentes despesas.

Conforme se constata do teor da propositura, é adotada salutar medida em termos de Administração Pública, unificando-se a carreira de Assistente Social, com o desaparecimento dos atuais cargos de "Assistente Social na Saúde". E, ainda, garante-se a vinculação de adequado número dos cargos da carreira à área municipal de saúde.

Do ponto de vista da legalidade, nada há também que objetar ao projeto, que encontra suporte na Lei Orgânica do Município, artigos 13, I e XIII, e 37, parágrafo 20., I.

Por igual, em termos financeiros e orçamentários,

Folha n.º	63
n.º	221
de	12
de	1963

havendo sido incluído no projeto artigo próprio, de no. 12, com estimativa também das despesas pelas Secretarias competentes, inexistem impedimentos à propositura.

Favorável, pois, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 221 de 92
a.º 221
N.º 1221

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

220º

SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 4 DE novembro DE 1972

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves			
3. Francisco Santos Batista Fo.				30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso				34. Jucelino Silva Neto			
8. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ)	X			35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio				36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça			
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda	X		
13. Brasil Vita				40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder				41. Nelson Guerra	X		
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lina	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermino Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kania			
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco	X		
25. Henrique Pacheco				52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso				53. Walter Feldman	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 28 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

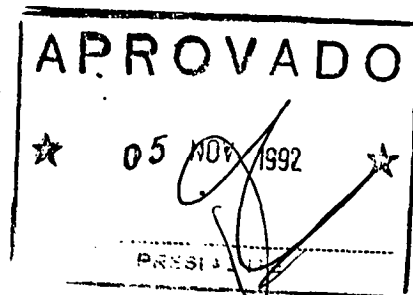
SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 63
n.º 21
1992

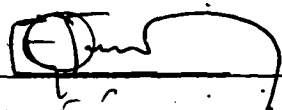
REQUERIMENTO DE INVERSÃO



SENHOR PRESIDENTE,

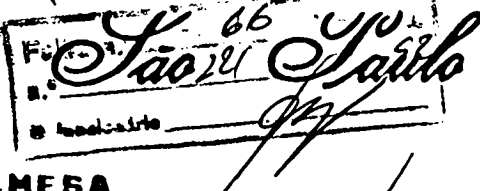
REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 1º
O ATUAL ÍTEM N.º 25º.

SALA DAS SESSÕES, 5 DE novembro DE 1992.


JOSE ÍNDIO R. DO NASCIMENTO



Câmara Municipal de São Paulo



ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

No.: 221/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

221^a

☐ ORDINÁRIA

SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 5 DE novembro DE 1992

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo		/		28. Jamil Achôa			
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco Santos Batista fo.		/		30. Jooji Hato			
4. Alfredo Martins		/		31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	/	X	
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso		/		34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ)				35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio	X			36. Lúdia Correa			
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça			
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda	X		
13. Brasil Vita		/		40. Mauricio Faria			
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra			
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga				45. Roberto Trípoli			
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo			
20. Fernão Fecchio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega				48. Tita Dias			
22. Geraldo Blota				49. Ushitaro Kania			
23. Gilberto Nascimento				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti				51. Vital Molasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irde Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 29 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

do processo nº 221 de 19 92 5, 11, 92 (a)

A Leg.3-Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada (221º), foi APROVADO em segunda discussão o presente Projeto de lei aditado por ofício nº 525/92 de Fls nº 53, que assim se encontra em ter mos de ser remetido à sanção.

05/11/92.


LUIZ AZEVEDO A. CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe- 1º
A.T.M.

Sra. Soraiar

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar Carta de Lei e Registro.

12.11.92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

12.11.92

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha

nº

7682797

Em

19/11/92

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 12 de novembro de 1992.

Folha N.º 68	de proc.
N.º 221	de 19 92
Maeleário	

DT7-LEG3
OFICIO N. 300361/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 05 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 221/92 de autoria desse Executivo - Restabelecendo cargos de Assistente Social; alterando parcialmente a Lei nº 10.788, de 8 de dezembro de 1989, revogando a alínea "d" do inciso I do artigo 2º da Lei nº 10.860, de 28 de junho de 1990, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Anexo Único.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de

Folha N.º 69 da p.º
N.º 221 de 1992
O Secretário *[Assinatura]*

-----Cópia autêntica. LEI DECREIADA NA SESSÃO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992. Cópia extraída de fls. nº 02/05 do Processo nº 010221/92. (PROJETO DE LEI Nº 221/92). Restabelece cargos de Assistente Social; altera parcialmente a Lei nº 10.788, de 8 de dezembro de 1989, revoga a alínea "d" do inciso I do artigo 2º da Lei nº 10.860, de 28 de junho de 1990, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam restabelecidos como cargos de Assistente Social, integrantes da carreira de Assistente Social, organizada pela Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, e legislação subsequente, os cargos de Assistente Social na Saúde, constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo Único da Lei nº 10.788, de 8 de dezembro de 1989. Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, os cargos de Assistente Social na Saúde I constantes da Tabela "B" do Anexo II da Lei nº 10.869, de 17 de julho de 1990, da Tabela "B" do Anexo II da Lei nº 10.955, de 28 de janeiro de 1991 e do Anexo Único da Lei nº 11.024, de 2 de julho de 1991, ficam com a denominação alterada para Assistente Social I. Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º, a carreira de Assistente Social fica reorganizada na conformidade da coluna "Situação Nova" do anexo único, integrante desta lei. Art. 4º - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único desta lei far-se-á: I - Mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, para os cargos da classe inicial; II - Mediante



Câmara Municipal de São Paulo

Processo N.º	70	do processo
N.º	221	de 13 92
Assinatura	<i>[Signature]</i>	

concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes superiores.

Art. 5º - Os cargos provisoriamente constantes no Nível I, conforme Anexo Único desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores da carreira ora reestruturada e visam permitir que a Administração conte, de imediato, com a quantidade de titulares suficientes ao atendimento de suas necessidades.

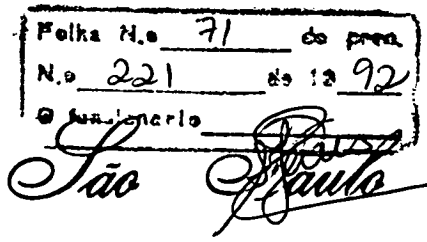
Art. 6º - Quando ocorrer a vacância de cargos no Nível I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento: I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no Nível I, será ele excluído dessa situação; II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será ele preenchido por um titular de cargo em situação provisória, sendo este por sua vez dela excluído.

Parágrafo único - O procedimento estabelecido no "caput" deste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nível I da carreira fique reduzida aos cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo Único desta lei.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Saúde, privativos da carreira de Assistente Social na Saúde, retornam à situação anterior, de privativos da carreira de Assistente Social.

Art. 8º - Os atuais titulares dos cargos ora restabelecidos manterão, na Situação Nova, o mesmo grau que detinham na situação anterior.

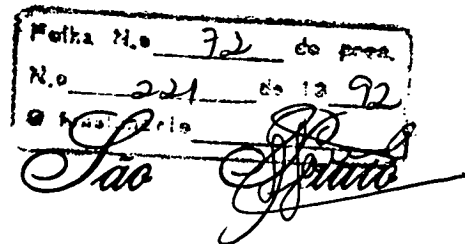
Art. 9º - Os tempos de



permanência no cargo e na carreira de Assistente Social na Saúde, a que se referem os artigos 10 e 20 desta lei, serão considerados como de exercício no cargo e na carreira de Assistente Social, para todos os efeitos legais. Art. 10 - Os atuais servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, que exerçam funções correspondentes aos cargos constantes da "Situação Atual" do Anexo Único, integrante desta lei, terão a denominação das respectivas funções alteradas, nos termos do estabelecido na "Situação Nova" do mesmo Anexo. Art. 11 - Dos cargos de Assistente Social e Assistente Social na Saúde I, ora restabelecidos, os 677 (seiscentos e setenta e sete) criados na forma dos textos legais enunciados nos incisos deste artigo permanecem destinados à Secretaria Municipal da Saúde, com a mesma destinação neles prevista e mantidas as seguintes quantidades: I - Lei nº 10.808, de 27 de dezembro de 1989 - 331 (trezentos e trinta e um) cargos; II - Lei nº 10.869, de 17 de julho de 1990 - 55 (cinquenta e cinco) cargos; III - Lei nº 10.955, de 28 de janeiro de 1991 - 22 (vinte e dois) cargos; IV - Lei nº 11.024, de 2 de julho de 1991 - 265 (duzentos e sessenta e cinco) cargos; V - Lei nº 11.258, de 7 de outubro de 1992 - 4 (quatro) cargos. Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário. Art. 13 - As disposições desta lei aplicam-se, nas mesmas bases e condições, aos aposentados



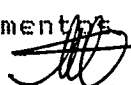
Câmara Municipal de



e pensionistas. Art. 14 - Fica revogada a alínea "d" do inciso I do artigo 2º da Lei nº 10.860, de 28 de junho de 1990. Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Oficial Legislativo, padrão "NM-3B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu, Auxiliar Legislativo, padrão "NM-2B" a conferi. São Paulo, 09 de novembro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Visto,


LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Técnico de Depto. OT, 7

Diretora do Departamento

dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.--

AA) PAULO KOBAYASHI, GERALDO BLOTA, GUILHERME GIANETTI, ANTONIO CARLOS CARUSO, ALBERTINO NOBRE, ALFREDO MARTINS, NELSON GUERRA.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

Folia No. 73 de 77.
No. 221 de 13 92
@ M. ...

e pensionistas. Art. 14 - Fica revogada a alínea "d" do inciso I do artigo 2º da Lei nº 10.860, de 28 de junho de 1990. Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA, Oficial Legislativo, padrão "NM-3B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu, Paulo Marcelo de Paula, Assistente de Administração, padrão "NM-2B" a conferi. São Paulo, 09 de novembro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Sônia Maria Perzolla, Chefe Seção Técnica IV. Visto, ELILA AMÉLIA MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

SLF.

aa) Paulo Kobayashi
Geraldo Riota
Guilherme Gianetti
Antonio Carlos Caruso
Albertino Hobre.

JNE

ASSISTENTE SOCIAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
86	Assistente Social IV	NS-4	PP-III	110	Assistente Social IV	NS-4	PP-III	
---	Assistente Social na Saúde IV	NS-4	PP-III					
183	Assistente Social III	NS-3	PP-III	235	Assistente Social III	NS-3	PP-III	
---	Assistente Social na Saúde III	NS-3	PP-III					
343	Assistente Social II	NS-2	PP-III	440	Assistente Social II	NS-2	PP-III	
---	Assistente Social na Saúde II	NS-2	PP-III					
616	Assistente Social I	NS-1	PP-III	785	Assistente Social I	NS-1	PP-III	477
342	Assistente Social na Saúde I	NS-1	PP-III					
1570				1570				



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 75 do proc.
N.º 221 de 1992
O Funcionário

LEI Nº 11.280 DE 17 DE novembro DE 1992 .

Restabelece cargos de Assistente Social; altera parcialmente a Lei nº 10.788, de 8 de dezembro de 1989, revoga a alínea "d" do inciso I do artigo 2º da Lei nº 10.860, de 28 de junho de 1990, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 05 de novembro de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam restabelecidos como cargos de Assistente Social, integrantes da carreira de Assistente Social, organizada pela Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, e legislação subsequente, os cargos de Assistente Social na Saúde, constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo Único da Lei nº 10.788, de 8 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, os cargos de Assistente Social na Saúde I constantes da Tabela "B" do Anexo II da Lei nº 10.869, de 17 de julho de 1990, da Tabela "B" do Anexo II da Lei nº 10.955, de 28 de janeiro de 1991 e do Anexo Único da Lei nº 11.024, de 2 de julho de 1991, ficam com a denominação alterada para Assistente Social I.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º, a carreira de Assistente Social fica reorganizada na conformidade da coluna "Situação Nova" do anexo único, integrante desta lei.

Art. 4º - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único desta lei far-se-á:

I - Mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes superiores.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	76	de	pres.
N.º	221	de	12 92
9	tradicional		

Art. 5º - Os cargos provisoriamente constantes no Nível I, conforme Anexo Único desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores da carreira ora reestruturada e visam permitir que a Administração conte, de imediato, com a quantidade de titulares suficientes ao atendimento de suas necessidades.

Art. 6º - Quando ocorrer a vacância de cargos no Nível I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no Nível I, será ele excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será ele preenchido por um titular de cargo em situação provisória, sendo este por sua vez dela excluído.

Parágrafo único - O procedimento estabelecido no "caput" deste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nível I da carreira fique reduzida aos cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo Único desta lei.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Saúde, privativos da carreira de Assistente Social na Saúde, retornam à situação anterior, de privativos da carreira de Assistente Social.

Art. 8º - Os atuais titulares dos cargos ora restabelecidos manterão, na Situação Nova, o mesmo grau que detinham na situação anterior.

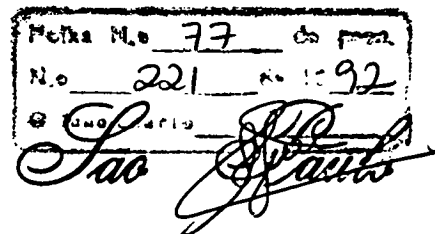
Art. 9º - Os tempos de permanência no cargo e na carreira de Assistente Social na Saúde, a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei, serão considerados como de exercício no cargo e na carreira de Assistente Social, para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Os atuais servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, que exerçam funções correspondentes aos cargos constantes da "Situação Atual" do Anexo Único, integrante desta lei, terão a denominação das respectivas funções alteradas, nos termos do estabelecido na "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 11 - Dos cargos de Assistente Social e Assistente Social na Saúde I, ora restabelecidos, os 677 (seis-



Câmara Municipal de



centos e setenta e sete) criados na forma dos textos legais enunciados nos incisos deste artigo permanecem destinados à Secretaria Municipal da Saúde, com a mesma destinação neles prevista e mantidas as seguintes quantidades:

I - Lei nº 10.808, de 27 de dezembro de 1989 - 331 (trezentos e trinta e um) cargos;

II - Lei nº 10.869, de 17 de julho de 1990 - 55 (cinquenta e cinco) cargos;

III - Lei nº 10.955, de 28 de janeiro de 1991 - 22 (vinte e dois) cargos;

IV - Lei nº 11.024, de 2 de julho de 1991 - 265 (duzentos e sessenta e cinco) cargos;

V - Lei nº 11.258, de 7 de outubro de 1992 - 4 (quatro) cargos.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 13 - As disposições desta lei aplicam-se, nas mesmas bases e condições, aos aposentados e pensionistas.

Art. 14 - Fica revogada a alínea "d" do inciso I do artigo 2º da Lei nº 10.860, de 28 de junho de 1990.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 1992.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo N.º 78
N.º 221 92
[Signature]

São Paulo, 12 de novembro de 1992.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300361 de
12.11.92, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 221/92 de autoria desse Executivo.

ANEXO: Anexo Único.

*Recebido
Em 13/11/92*

[Signature]
José Milton Maciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 221 de 1992.19.11.92 (a)

LEI Nº 11.280 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992

Restabelece cargos de Assistente Social; altera parcialmente a Lei nº 10.788, de 8 de dezembro de 1989, revoga a alínea "d" do inciso I do artigo 2º da Lei nº 10.860, de 28 de junho de 1990, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de novembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam restabelecidos como cargos de Assistente Social, integrantes da carreira de Assistente Social, organizada pela Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, e legislação subsequente, os cargos de Assistente Social na Saúde, constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo único da Lei nº 10.788, de 8 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, os cargos de Assistente Social na Saúde I constantes da Tabela "B" do Anexo II da Lei nº 10.869, de 17 de julho de 1990, da Tabela "B" do Anexo II da Lei nº 10.955, de 28 de janeiro de 1991 e do Anexo único da Lei nº 11.024, de 2 de julho de 1991, ficam com a denominação alterada para Assistente Social I.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º, a carreira de Assistente Social fica reorganizada na conformidade da coluna "Situação Nova" do anexo único, integrante desta lei.

Art. 4º - O provimento dos cargos constantes do Anexo único desta lei far-se-á;

I - Mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, para os cargos da classe inicial; II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes superiores.

Art. 5º - Os cargos provisoriamente constantes no Nível I, conforme Anexo único desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores da carreira ora reestruturada e visam permitir que a Administração conte, de imediato, com a quantidade de titulares suficientes ao atendimento de suas necessidades.

Art. 6º - Quando ocorrer a vacância de cargos no Nível I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, de dotação.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, de dotação.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, de dotação.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, de dotação.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, de dotação.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, de dotação.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, de dotação.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, de dotação.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, de dotação.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, de dotação.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, de dotação.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, de dotação.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, de dotação.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, de dotação.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, de dotação.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Saúde, privativos da carreira de Assistente Social na Saúde, retornam a situação anterior, de privativos da carreira de Assistente Social.

Art. 8º - Os atuais titulares dos cargos ora restabelecidos manterão, na Situação Nova, o mesmo grau que detinham na situação anterior.

Art. 9º - Os tempos de permanência no cargo e na carreira de Assistente Social na Saúde, a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei, serão considerados como de exercício no cargo e na carreira de Assistente Social, para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Os atuais servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, que exerçam funções correspondentes aos cargos constantes da "Situação Atual" do Anexo único, integrante desta lei, terão a denominação das respectivas funções alteradas, nos termos do estabelecido na "Situação Nova" do mesmo Anexo.

Art. 11 - Dos cargos de Assistente Social e Assistente Social na Saúde I, ora restabelecidos, os 677 (seiscentos e setenta e sete) criados na forma dos textos legais enunciados nos incisos deste artigo permanecem destinados a Secretaria Municipal da Saúde, com a mesma destinação neles prevista e mantidas as seguintes quantidades:

I - Lei nº 10.808, de 27 de dezembro de 1989 - 331 (trezentos e trinta e um) cargos;

II - Lei nº 10.869, de 17 de julho de 1990 - 55 (cinquenta e cinco) cargos;

III - Lei nº 10.955, de 28 de janeiro de 1991 - 22 (vinte e dois) cargos;

IV - Lei nº 11.024, de 2 de julho de 1991 - 265 (duzentos e sessenta e cinco) cargos;

V - Lei nº 11.258, de 7 de outubro de 1992 - 4 (quatro) cargos.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 13 - As disposições desta lei aplicam-se, nas mesmas bases e condições, aos aposentados e pensionistas.

Art. 14 - Fica revogada a alínea "d" do inciso I do artigo 2º da Lei nº 10.860, de 28 de junho de 1990.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de novembro de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo

Publicado no Diário Oficial de São Paulo, em 17 de novembro de 1992.

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal

DAIANO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

Verbo de 1.992, 439ª da fundação de São Paulo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de novembro de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18 / 11 / 1992

pagina 12 coluna 22/32

Conferido:

Ao DT.94 - arquivo,

Para as providências cabíveis.

19/11/92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	79 fls.
Arquivo em	19/11/92
O Func.º	LOIZA TATIANA PEREIRA
Chefe da Seção Técnica N.º	

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....